



# Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

Manual de Procedimentos de Avaliação/Acreditação  
de Ciclos de Estudos em Funcionamento (CEF) e de  
Pedidos Especiais de Renovação da Acreditação (PERA)

2021

## Índice

Nota prévia .....	3
Objetivo do Manual .....	3
Gestão do Manual .....	3
Legislação .....	4
Glossário (Siglas e Abreviaturas) .....	6
Glossário (Conceitos) .....	8
<b>1. Requisitos específicos para a acreditação de CE.....</b>	<b>13</b>
1.1. Alterações aos requisitos de acreditação - RJGDES (DL n.º 65/2018).....	15
<b>2. Avaliação/Acreditação de CE.....</b>	<b>19</b>
2.1. Data de referência para o início de produção de efeitos da decisão de acreditação de um CE .....	19
2.2. Prazo de validade da acreditação de um CE.....	19
2.3. Implicações da não submissão de um CE ao processo de renovação da acreditação .....	20
<b>3. Processo Regular de Avaliação/Acreditação de CEF/PERA.....</b>	<b>20</b>
3.1. Renovação da acreditação de CE com Acreditação Prévia ou Não Alinhados (PERA) .....	20
3.2. Procedimento Simplificado de Avaliação .....	21
3.3. Fases do Processo Regular de Avaliação/Acreditação de CEF/PERA .....	21
3.3.1. Validação da listagem de CE em avaliação .....	22
3.3.2. Apresentação do Guião de Autoavaliação à A3ES.....	23
3.3.3. Apreciação liminar do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA.....	24
3.3.4. Correção de deficiências do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA.....	25
3.3.5. Avaliação do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA pela CAE.....	26
<b>4. Propostas de reestruturação curricular de CE em avaliação .....</b>	<b>29</b>
4.1. Registo de Alterações decorrentes do Processo de Avaliação/Acreditação na DGES .....	30
<b>5. Decisão do Conselho de Administração (CA).....</b>	<b>30</b>
5.1. Consequências da decisão de não acreditação de um CE.....	32
<b>6. Publicação de alteração do CEF em Diário da República (DR) .....</b>	<b>33</b>
<b>7. Taxas .....</b>	<b>34</b>
Contatos do NAc-AAGQ.....	35
<b>ANEXOS.....</b>	<b>36</b>
ANEXO I – Distribuição do CE por ano do Ciclo Regular de Avaliação (Agrupamento/Área de Formação).....	36
ANEXO II – Esquema-base para alinhamento da avaliação/acreditação de PERAS e de ACEF .....	38
ANEXO III - Check-list de validação de Guiões de Autoavaliação ACEF.....	39
Anexo IV – FAQ's frequentes sobre Avaliação / Acreditação de CEF/PERA.....	41

## Nota prévia

Nos termos do Regulamento n.º 392/2013 da A3ES, que aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos seus CE (CE), **a IES que pretenda manter em funcionamento os CE acreditados tem que requer a renovação da acreditação até ao termo do ano letivo anterior àquele em que se verifique a caducidade da anterior acreditação.**

O processo de acreditação dos Ciclos de Estudos em Funcionamento (CEF) das IES, integra-se nas áreas de formação em avaliação definidas pela A3ES em cada ano regular de avaliação/acreditação.

Este processo é da responsabilidade da A3ES, que verifica, avalia e reconhece, formalmente, que um determinado CE conducente à atribuição de um grau académico (licenciado, mestre, doutor), satisfaz os requisitos exigidos para o seu funcionamento.

Na Universidade de Lisboa (ULisboa), o Núcleo de Acreditação (NAC) da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade (AAGQ) é responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas com os processos de avaliação/acreditação de CEF.

## Objetivo do Manual

O presente Manual, dirigido à comunidade académica e serviços técnicos, pretende descrever as etapas processuais da avaliação e acreditação de CEF/PERA, informando sobre os procedimentos desenvolvidos no decurso das distintas etapas do processo, de forma a assegurar a celeridade, a regularidade e a uniformidade de metodologias nas 18 Escolas da ULisboa.

Este documento tem um carácter meramente normativo, constituindo-se como um instrumento orientador e facilitador de procedimentos que assegurem a qualidade dos serviços intervenientes na avaliação/acreditação de CEF/PERA na ULisboa.

## Gestão do Manual

O Quadro n.º 1 mantém o registo da aprovação e das revisões efetuadas ao Manual de Procedimentos para Avaliação/Acreditação de CEF e PERA, sendo mencionado o nome do responsável e a data em foi efetuada a criação e seguintes alterações. Os exemplares assinados serão arquivados na AAGQ.

Quadro n.º 1 – Criação/Revisões ao documento

Responsável	Data	Resumo	Aprovação	Data	Assinatura
Ana Fonseca	12/11/2021	Proposta	Prof. João Peixoto	19/11/2021	

## Legislação

**Decreto-Lei n.º 42/2005**, DR, 1.ª Série-A, n.º 37, de 22 de fevereiro | Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

**Portaria n.º 256/2005**, DR, 1.ª Série-B, n.º 53, de 16 de março | Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação;

**Lei n.º 38/2007**, DR, 1.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto | Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (RJAES);

**Lei n.º 62/2007**, DR, 1.ª Série, n.º 174, de 10 de setembro | Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

**Decreto-Lei n.º 369/2007**, DR, 1.ª Série, n.º 212, de 5 de novembro | Institui a A3ES e aprova os seus estatutos;

**Decreto-Lei n.º 107/2008**, DR, 1.ª Série, n.º 121, de 25 de junho | Alteração do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior;

**Regulamento n.º 869/2010**, DR, 2.ª Série, n.º 233, de 2 de dezembro | Regime de organização e funcionamento do Conselho de Revisão da A3ES e Regime de Procedimentos de revisão de decisões relativas à avaliação e à acreditação das IES e dos CE;

**Resolução n.º 53/2012**, DR, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro | Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento;

**Deliberação n.º 1019/2013**, DR, 2.ª Série, n.º 85, de 3 de maio | Fixação de prazos – Pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos - Apresentação de relatórios de auto-avaliação de ciclos de estudos em funcionamento

**Regulamento n.º 392/2013**, DR, 2.ª Série, n.º 200, 16 de outubro | Regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das IES e dos seus CE;

**Deliberação n.º 2392/2013**, DR, 2.ª Série, n.º 250, 26 de dezembro | Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos;

**Decreto-Lei n.º 79/2014**, DR, 1.ª série, n.º 92, de 14 de maio | Regime Jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;

**Decreto-Lei n.º 176/2014**, DR, 1.ª série, n.º 92, de 14 de maio | Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, determinando a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3.º ano de escolaridade; definição da habitação profissional para lecionar Inglês no 1.º ciclo; criação de um novo grupo de recrutamento;

**Deliberação n.º 1411/2014**, DR, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho | Divulga as alterações de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.

**Deliberação n.º 158/2015**, DR, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro | Procedimento especial de renovação da acreditação. Ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação;

**Portaria n.º 103/2015**, DR, 1.ª série, n.º 68, de 8 de abril | Primeira alteração à Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, que fixa as áreas em que devem ser realizadas as provas de ingresso para determinados cursos superiores;

**Despacho n.º 5621/2015**, DR, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio | Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa;

**Despacho n.º 8631/2020**, DR, 2.ª Série, n.º 175, de 8 de setembro | Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, retificado pela Declaração de Retificação n.º 648/2020. DR, 2.ª Série, n.º 188, de 25 de setembro;

**Despacho n.º 10413/2017**, DR, 2.ª Série, n.º 230, de 29 de novembro | Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

**Resolução nº 1/2018**, da A3ES, DR,, 2.ª Série, nº 93, de 15 de maio | fixa o período de validade da acreditação de ciclos de estudos.

**Despacho n.º 6604/2018**, DR, 2.ª Série, n.º 128, de 5 de julho | Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa;

**Decreto-Lei n.º 65/2018**, DR, 1.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto | Quinta alteração do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) (Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro (Declaração de Retificação n.º 81/2009), 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016, de 13 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;

**Deliberação n.º 925/2018**, DR, 2.ª Série, n.º 158, de 17 de agosto | Atualização de taxas a cobrar por procedimentos complementares de avaliação e acreditação.

**Despacho Normativo n.º 14/2019**, Republica os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio (Despacho normativo n.º 5-A/2013 , alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016)

## Glossário (Siglas e Abreviaturas)

**A3ES** | Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

**AAGQ** | Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

**AACEF** | Avaliação/Acreditação de Ciclos de estudos em Funcionamento (A3ES).

**CA** | Conselho de Administração da A3ES

**CAC-Senado** | Comissão para os Assuntos Científicos do Senado da ULisboa.

**CAE** | Comissão de Avaliação Externa da A3ES

**CE** | Ciclo de Estudos

**CEF** | Ciclo de Estudo em Funcionamento

**CNAEF** | Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, DR, 1ª Série-B, n.º 53, de 16 de março).

**CR** | Conselho de Revisão da A3ES

**DGES** | Direcção-Geral do Ensino Superior

**DL** | Decreto-Lei

**DR** | Diário da República

**EES** | Estabelecimento de Ensino Superior

**ES** | Ensino Superior

**ETI** | Equivalente a Tempo Integral

**GAGQ** | Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade

**GP** | Gestor de Procedimento A3ES

**IES** | Instituição de Ensino Superior

**I&D** | **Investigação e Desenvolvimento**

**NAC-AAGQ** | Núcleo de Acreditação da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

**NCE** | Novo Ciclo de Estudos

**PAPCEF** | Pedido de Acreditação Preliminar de Ciclo de Estudos em Funcionamento

**PAPNCE** | Pedido de Acreditação Prévia de Novo Ciclo de Estudos

**PEP** | Pessoa Encarregada do Pedido por parte da IES

**RIES** | Responsável de Instituição de Ensino Superior

**RJAES** | Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior

**RJGDES** | Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior

**RJIES** | Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

**RTI** | Regime de Tempo Integral

**RUO** | Responsável de Unidade Orgânica

**SGQ** | Sistema de Garantia da Qualidade

**SIA3ES** | Sistema de Informação da A3ES

**SIGQ** | Sistemas Internos de Garantia da Qualidade

**UC** | Unidade Curricular

**ULisboa** | Universidade de Lisboa

**UO** | Unidade Orgânica

## Glossário (Conceitos)

**Acreditação** | Procedimento pelo qual um organismo, competente para a respetiva acreditação, verifica e reconhece, formalmente, que um determinado produto, serviço, programa ou entidade satisfaz os requisitos, de organização ou de qualidade, previstos, legal ou convencionalmente, para o efeito. No caso do (ES), pode assumir a forma de acreditação institucional ou de acreditação de um (CE), sendo da responsabilidade da A3ES.

**Acreditação Preliminar** | Procedimento pelo qual a A3ES procede à avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento à data de entrada em atividade da A3ES. Esta acreditação vigorará até que tenha lugar a sua reapreciação no âmbito do processo periódico regular de avaliação e acreditação de ciclos de estudos.

**Avaliação Externa** | Processo pelo qual uma agência especializada obtém dados, informação e evidência sobre uma instituição ou uma atividade nuclear da instituição, com o objetivo de emitir uma declaração sobre a sua qualidade. A avaliação externa é conduzida por uma comissão de peritos externos e, normalmente, envolve a análise de um relatório de autoavaliação, uma visita à instituição e a elaboração de um relatório de avaliação.

**Avaliação Interna** | Processo desenvolvido pelas instituições de ensino superior sustentado na recolha e análise sistemática de dados da sua atividade, no questionamento dos estudantes e diplomados, bem como na auscultação dos docentes e outras partes interessadas, cujo principal objetivo consiste em promover uma reflexão interna coletiva sobre a instituição ou as suas atividades e, deste modo, contribuir para a melhoria da sua qualidade.

**A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior** | Instituída pelo Estado Português, a A3ES é um organismo independente, quer da Administração, quer das IES, revestindo a forma de uma fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública, que tem por fins a avaliação e a acreditação das IES e dos seus CE, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no Sistema Europeu de Garantia da Qualidade do Ensino Superior. A A3ES é o organismo responsável pelo desenvolvimento de instrumentos e metodologias de suporte à avaliação/acreditação de IES, CE e SIGQ.

**Apreciação Liminar** | Verificação, no âmbito dos procedimentos de avaliação e acreditação de CE, se da instrução do pedido apresentado pela IES requerente constam os elementos necessários para a sua apreciação. No caso de não terem sido apresentados todos os elementos necessários, a instituição é convidada a, num prazo determinado, suprir as deficiências existentes. Se as deficiências detetadas não forem supridas, ou se for manifesta a falta de requisitos exigidos para a acreditação, o pedido é liminarmente indeferido pela A3ES.

**Áreas de Educação e Formação** | Áreas previstas na CNAEF. A CNAEF corresponde à classificação utilizada pelo EUROSTAT e está de acordo com o *International Standard Classification of Education (ISCED, 2007)*.

**Áreas de formação fundamentais do CE** | Áreas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem, pelo menos, 25% do total dos créditos. (RJGDES)

**CE** | Formação ministrada por uma IES conducente à obtenção de um grau académico (licenciado, mestre ou doutor).

**CEF** | CE acreditado e registado de acordo com a lei então em vigor.

**CE de Doutoramento** | Terceiro ciclo de estudos, **conducente ao grau de doutor**. Integra: a) A elaboração de uma tese original e especificamente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.

**CE de Licenciatura** | Primeiro ciclo de estudos, **conducente ao grau de licenciado**. Constituído por um conjunto organizado de UC, compreende 180 a 240 créditos e tem uma duração normal entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos.

**CE de Mestrado Integrado** | **Conducente ao grau de mestre**, compreende 300 a 360 créditos e tem uma duração normal entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho. Confere, igualmente, o grau de licenciado aos que tenham realizado

os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho. O acesso e ingresso neste CE rege-se pelas normas aplicáveis ao primeiro ciclo de estudos.

**CE de Mestrado** | Segundo ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre, que compreende 90 a 120 créditos e uma duração normal entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, integrando: a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos; b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos do ciclo de estudos. Excecionalmente, poderá corresponder apenas a 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

**CAE** | Painel de avaliação integrado por peritos independentes, designados pela A3ES, que tem como função levar a cabo a avaliação externa das condições de organização e funcionamento de uma IES ou de um CE.

**Condições de acesso** | Condições gerais para requerer a admissão a um CE.

**Condições de ingresso** | Condições específicas para requerer a admissão a um CE num determinado estabelecimento de ensino.

**CA** | Órgão responsável pela definição da atuação da A3ES e pela prática dos atos ordenados à prossecução dos respetivos fins, composto e designado nos termos do diploma legal que criou a Agência. Compete, designadamente, ao CA, proferir decisão sobre os procedimentos de avaliação e acreditação das IES e dos seus CE.

**CR** | Órgão de recurso das decisões do CA em matéria de avaliação e acreditação das IES e dos seus CE, composto e designado nos termos do diploma legal que criou a A3ES.

**Corpo docente total** | Conjunto dos docentes que desenvolva a atividade docente, a qualquer título, no CE, em ETI.

**Corpo docente de carreira** | Nas instituições de ensino superior públicas, o conjunto dos professores catedráticos, associados e auxiliares contratados por tempo indeterminado ou sem termo, ainda que se encontrem no período experimental.

**Crédito** | Unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação. (DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro)

**Créditos de uma área científica** | Valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica. (DL n.º 42/2005, 22 de fevereiro)

**Créditos de uma unidade curricular** | Valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular. (DL n.º 42/2005, 22 de fevereiro)

**Curso** | Conjunto organizado de UC incluído, ou não, num CE conducente à obtenção de um grau académico.

**Curso de doutoramento** | Conjunto organizado de UC que constituem a componente curricular (quando exista) do CE conducente ao grau de doutor.

**Curso de mestrado** | Conjunto organizado de UC que constituem a componente curricular do CE conducente ao grau de mestre.

**Decisão de acreditação** | Decisão da competência do CA da A3ES, em função dos resultados da avaliação e do cumprimento, pela IES nela interessada, dos requisitos previstos legalmente para a acreditação de IES e dos seus CE.

**Decisão de acreditação favorável** | Decisão favorável à acreditação de um de CE, conducente a um determinado grau académico, ministrado, ou a ministrar, por uma determinada IES. Tem como consequência a autorização da entrada, ou

da manutenção, em funcionamento do respetivo CE e o reconhecimento do grau académico a que ele conduz.

**Decisão de acreditação condicionada** | Decisão favorável à acreditação de um CE, mas condicionada à tomada, pela IES respetiva, de determinadas medidas no âmbito do SGQ, julgadas necessárias pela A3ES, dentro do prazo por esta fixado e com sujeição à respetiva verificação, sob pena de conversão em decisão desfavorável.

**Decisão de acreditação desfavorável** | Decisão desfavorável à acreditação de um de CE, conducente a um determinado grau académico, ministrado, ou a ministrar, por uma determinada IES. Tem como consequência a negação da autorização de entrada, ou de manutenção, em funcionamento do CE em causa.

**Duração normal de um CE** | Número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o CE deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial.

**Especialista de reconhecida experiência e competência profissional** | Aquele que seja detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

**Estrutura curricular de um CE** | Conjunto de áreas científicas que integram um CE e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para: i) a obtenção de um determinado grau académico; (ii) a conclusão de um curso não conferente de grau; (iii) a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico (DL n.º 42/2005, 22 de fevereiro).

**ETI** | Percentagem de tempo dedicada por um docente a um determinado EES, tomando como referência a dedicação prestada por um docente em RTI.

**GP** | Responsável nomeado pelo CA da A3ES, de entre o seu corpo técnico-científico, no seguimento de um pedido de acreditação ou certificação apresentado por uma IES, ao qual compete acompanhar e instruir o respetivo procedimento.

**Guião de avaliação/acreditação** | Documento estruturado formalmente por um conjunto de questões orientadas para a recolha de informação, permitindo caracterizar a organização e funcionamento de uma instituição de ensino superior, ou de um ciclo de estudos por si ministrado, tendo em vista a sua avaliação/acreditação.

**Horas de contacto** | Tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial (DL n.º 42/2005, 22 de fevereiro).

**IES** | Organização que desenvolve a sua atividade no domínio do ES, de acordo com o respetivo enquadramento legal.

**Investigação e Desenvolvimento (I&D)** | Conjunto de atividades de produção e difusão de conhecimento, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional.

**Investigadores de carreira** | Nas instituições de ensino superior públicas, o conjunto dos investigadores coordenadores, principais e auxiliares contratados por tempo indeterminado ou sem termo, ainda que se encontrem no período experimental.

**NCE** | CE criado por deliberação de uma ou mais IES que, para poder ser oferecido ao público e iniciado o seu funcionamento, precisa de ser submetido a acreditação prévia pela A3ES, registado na DGES e publicado em DR.

**Número de docentes ETI** | Número de docentes calculado atribuindo aos docentes contratados em tempo parcial o peso correspondente à percentagem dos respetivos contratos

**PAPCEF** | Pedido apresentado pelas IES, tendo em vista a acreditação dos CEF à data do início de atividade da A3ES (ver Acreditação Preliminar)

**PAPNCE** | Pedido a apresentar pelas IES, tendo em vista a acreditação prévia de NCE (ver Acreditação prévia).

**Período de vigência da acreditação** | Período de tempo pelo qual é conferida a acreditação de uma IES, para uma ou mais áreas de formação, ou para um seu CE. O período normal de tempo por que é conferida a acreditação é, atualmente, de seis anos. Pode, no entanto, esse período de tempo ser inferior quando a acreditação for condicionada.

**PEP - Pessoa encarregada do pedido** | Pessoa designada pelo responsável máximo de uma IES para aceder à plataforma eletrónica da A3ES e intervir no processo administrativo virtual relativo ao pedido de acreditação de um CE, nos termos do regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das IES e dos seus CE.

**Plano de estudos** | Conjunto organizado de UC em que um estudante deve ser aprovado para: *i)* Obter um determinado grau académico; *ii)* Concluir um CE não conferente de grau; *iii)* Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

**Reacreditação** | Renovação da acreditação, após terminado o prazo de vigência da anterior acreditação.

**Reapreciação da decisão de acreditação** | Processo através do qual se reaprecia a decisão de acreditação de uma determinada IES, ou de um seu CE. A reapreciação da decisão de acreditação tem, normalmente, lugar nos casos de acreditação condicionada, findo o prazo fixado na respetiva decisão; ou quando existam indícios de que os pressupostos em que se baseou a decisão de acreditação sofreram alteração, dando assim origem a um procedimento de reapreciação da acreditação.

**Recurso** | Pedido de revisão, pelo órgão competente para o efeito (Conselho de Revisão), de decisão proferida pelo CA da A3ES, num processo de avaliação/acreditação.

**RJAES** | Regime jurídico sobre a avaliação da qualidade do ES (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

**RJGDES** | Regime jurídico que regula a organização e funcionamento de CE conducentes à atribuição de graus académicos e diplomas pelas IES, bem como a acreditação e entrada em funcionamento dos mesmos CE (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto).

**RJIES** | Regime jurídico que regula a constituição, as atribuições, a organização e o funcionamento das IES, bem como a competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas instituições, no quadro da sua autonomia (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

**Regime de tempo integral** | Regime de exercício da docência em que se encontram os que fazem do ensino e investigação a sua atividade profissional exclusiva ou predominante, não podendo ser considerados como tal em mais de um estabelecimento de ensino superior.

**Relatório de avaliação externa** | Documento elaborado pela CAE no final da sua atividade de avaliação de uma IES ou CE.

**Relatório Follow-up** | Documento elaborado pela instituição no final do período de acreditação condicional do ciclo de estudos referindo as medidas tomadas em relação às condições fixadas no ato de acreditação

**Relatório final** | Versão final do relatório de avaliação externa a publicar pela A3ES e pela IES. (A3ES)

**Relatório preliminar** | Versão provisória do relatório de avaliação externa, elaborado pela CAE imediatamente após a conclusão do processo de avaliação e que é apresentado à IES, podendo esta pronunciar-se relativamente aos principais aspetos contidos no documento.

**RIES** | Responsável máximo da IES, com competência para, no âmbito do procedimento de avaliação e acreditação da instituição ou de um seu CE, subscrever o pedido de acreditação a submeter à A3ES e acompanhar o respetivo processo. Corresponde ao Reitor da Universidade.

**RUO** | Responsável máximo de uma UO que, no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, tem competência para intervir na caracterização da UO.

**SIA3ES** | Plataforma eletrónica disponível no sítio da A3ES na Internet, onde são praticados e integralmente registados, em suporte eletrónico, todos os atos e formalidades relativos aos procedimentos de avaliação e acreditação das IES e dos seus CE, constituindo, assim, o respetivo processo administrativo virtual. As comunicações entre os órgãos e serviços da A3ES e da IES interessada devem ser efetuadas por correio eletrónico.

**UC** | Unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

## 1. Requisitos específicos para a acreditação de CE

Na apresentação de CE conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, numa determinada área de formação, deverão ser levados em consideração os seguintes requisitos:

### CE conducente ao grau de licenciado

O CE conducente ao **grau de licenciado** tem **180 a 240 créditos** e uma **duração** normal compreendida entre **6 e 8 semestres** curriculares de trabalho dos alunos.

O grau de licenciado, numa determinada área de formação, só pode ser conferido pelas IES que, cumulativamente, disponham dos seguintes requisitos:

- a) Corpo docente total que assegure a lecionação do CE que seja próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do CE
- b) Recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada;
- c) Coordenador do CE titular do grau de doutor na área de formação fundamental do CE, que se encontre em regime de tempo integral.

Para os efeitos do disposto na alínea a), em IES universitárias considera-se que o **corpo docente** é:

- a) **Próprio** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 60% de docentes em RTI;
- b) **Academicamente qualificado** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 50% de docentes com o grau de doutor;
- c) **Especializado** quando:
  - i. Um mínimo de 50% do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do CE ou por doutores especializados nessa área ou áreas;
  - ii. Um mínimo de 30% do corpo docente total é constituído por doutores especializados na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos.

Os docentes com o grau de doutor especializados na área ou áreas de formação fundamentais do CE podem, igualmente, ser contabilizados para os efeitos da alínea b).

Quando exista mais de uma área de formação fundamental num CE, os docentes especializados a que se referem a alínea c) devem ter uma distribuição por áreas adequada ao peso de cada uma.

### CE conducente ao grau de mestre

O CE conducente ao **grau de mestre** tem **90 a 120 créditos** e uma **duração** normal compreendida entre **3 e 4 semestres** curriculares de trabalho dos alunos. O CE conducente ao grau de mestre integra:

- a) **Curso de especialização**, constituído por um conjunto organizado de UC, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do CE;
- b) **Dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto**, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que

corresponde um mínimo de 30 créditos (estes valores mínimos a que se refere o número anterior não se aplicam ao CE integrado).

O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização. O grau de mestre numa determinada especialidade só pode ser conferido por IES universitárias que, na área ou áreas de formação fundamentais do CE, cumulativamente:

- a) Disponham de um corpo docente total que assegure a lecionação do CE que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nessa(s) área(s);
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada;
- c) Desenvolvam atividade reconhecida de formação e de investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas externas, com publicações ou produção científica relevantes;
- d) Disponham de um coordenador do CE titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral.

Para os efeitos da alínea a), em IES universitárias considera-se que o **corpo docente** é:

- a) **Próprio** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- b) **Academicamente qualificado** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 60% de docentes com o grau de doutor;
- c) **Especializado** quando:
  - i. Um mínimo de 50% do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas;
  - ii. Um mínimo de 40% do corpo docente total é constituído por doutores especializados na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos.

Os docentes com o grau de doutor especializados na área ou áreas de formação fundamentais do CE podem, igualmente, ser contabilizados para os efeitos da alínea b).

### CE conducente ao grau de doutor

O CE conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma **tese original** especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, pode, nas condições previstas no regulamento de IES, ser integrado:

- a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de **trabalhos de investigação**, publicados em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou
- b) No domínio das **artes**, por uma **obra ou conjunto de obras** ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade, podendo apenas ser conferido pelas IES que, cumulativamente:

- a) Disponham de um corpo docente total que assegure a lecionação do CE que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade;
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação ministrada;
- c) Demonstrem possuir, nessa área, os recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação;
- d) Demonstrem possuir, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas externas, uma experiência acumulada de investigação concretizada numa produção científica e académica relevantes nesse ramo do conhecimento ou sua especialidade;
- e) Disponham de um coordenador do CE titular do grau de doutor que seja especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou sua especialidade e que se encontre em regime de tempo integral.

Para os efeitos da alínea a), em IES universitárias considera-se que o **corpo docente** é:

- a) **Próprio** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- b) **Academicamente qualificado** quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;
- c) **Especializado** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade.

Os docentes com o grau de doutor especializados na área ou áreas de formação fundamentais do CE podem, igualmente, ser contabilizados para os efeitos da alínea b) do número anterior.

A verificação da satisfação dos requisitos referidos nos números anteriores é feita no âmbito do processo de acreditação.

### 1.1. Alterações aos requisitos de acreditação - RJGDES (DL n.º 65/2018)

A quinta alteração ao RJGDES, republicada pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto, introduziu modificações aos requisitos de acreditação dos CEF, que passarão a aplicar-se a partir de 31 de dezembro de 2022, no **3º Ciclo regular de Avaliação e Acreditação da A3ES**. Os **requisitos gerais** para a acreditação de CE passam a ser os seguintes:

- a) Projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados para o CE;
- b) Corpo docente total próprio, academicamente qualificado e especializado e em número adequado;
- c) Recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.
- d) Cumprimento das disposições previstas nos estatutos de carreira docente aplicáveis relativamente a:
  - i. Percentagem de professores de carreira e de docentes convidados;
  - ii. Percentagem de distribuição de professores de carreira por categoria.

### CE conducente ao grau de licenciado

O grau de licenciado, numa determinada área de formação, só pode ser conferido pelas IES que, cumulativamente, disponham dos seguintes requisitos:

- a) Corpo docente total que assegure a lecionação do CE que seja próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do CE
- b) Recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada;
- c) Coordenador do CE titular do grau de doutor na área de formação fundamental do CE, que se encontre integrado na carreira docente do ensino universitário da instituição.
- d) Desenvolvam atividades de formação, investigação e desenvolvimento experimental de nível e qualidade reconhecidos, com publicações de produção científica relevantes.

Para os efeitos do disposto na alínea a), em IES universitárias considera-se que o **corpo docente** é:

- a) **Próprio** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 60% de docentes integrados na carreira docente respetiva;
- b) **Academicamente qualificado** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 50% de docentes com o grau de doutor;
- c) **Especializado** quando um mínimo de 50 % do corpo docente total é constituído por docentes especializados na(s) área(s) de formação fundamentais do CE, dos quais um mínimo de 60% têm o grau de doutor.

### CE conducente ao grau de mestre

O CE conducente ao grau de mestre pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho nas seguintes situações:

- a) Quando tenha forte orientação profissionalizante e demonstre cumulativamente:
  - i. Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
  - ii. Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
  - iii. Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho;
  - iv. Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada;
- b) Em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um CE integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nas seguintes áreas de formação:

- Arquitetura e Urbanismo;
- Ciências Farmacêuticas;
- Medicina;
- Medicina Dentária;
- Medicina Veterinária.

A adaptação dos CE integrados conducentes ao grau de mestre à atual redação do RJDES, quando necessária, deve ser realizada até ao **final do ano letivo de 2020-2021**, inclusive, nela participando obrigatoriamente docentes e estudantes, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes.

A partir do ano letivo 2021-2022, inclusive, os CE integrados conducentes ao grau de mestre que deixam de existir de acordo com a redação dada pelo DL 65/2018:

- a) Deixam de poder admitir novos estudantes;
- b) Podem, no entanto, continuar a funcionar regularmente, por mais quatro anos letivos para além do ano letivo 2021-2022 com os alunos nele matriculados e inscrito, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão.

O grau de mestre numa determinada especialidade só pode ser conferido por IES universitárias que, na área ou áreas de formação fundamentais do CE, cumulativamente:

- a) Disponham de um corpo docente total que assegure a lecionação do CE que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nessa(s) área(s);
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada;
- c) Desenvolvam atividades de formação e de investigação e desenvolvimento experimental de nível e qualidade reconhecidos, com publicações ou produção científica relevantes;
- d) Disponham de um coordenador do CE titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre integrado na carreira docente do ensino universitário ou na carreira de investigação da instituição.

Para os efeitos da alínea a), em IES universitárias considera-se que o **corpo docente** é:

- a) **Próprio** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes integrados na carreira docente ou de investigação respetiva;
- b) **Academicamente qualificado** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 60% de docentes com o grau de doutor;
- c) **Especializado** quando um mínimo de 50% do corpo docente total é constituído por docentes especializados na(s) área(s) de formação fundamentais do CE, dos quais um mínimo de 80% têm o grau de doutor.

**CE conducente ao grau de doutor**

O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade, podendo apenas ser conferido pelas IES que, cumulativamente:

- a) Disponham de um corpo docente total que assegure a lecionação do CE que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade;
- b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação ministrada;
- c) Demonstrem possuir, nessa área, os recursos humanos e organizativos necessários à realização de atividades de I&D, nomeadamente através da demonstração da integração mínima de 75% dos docentes do doutoramento em unidades de investigação com a classificação mínima de Muito Bom nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade, obtida na sequência de avaliação desenvolvida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.;
- d) Demonstrem possuir uma experiência acumulada em I&D, concretizada numa produção científica e académica relevante nesse ramo do conhecimento ou sua especialidade;
- e) Disponham de um coordenador do CE titular do grau de doutor que seja especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou sua especialidade e que se encontre integrado na carreira docente ou na carreira de investigação da instituição.

Para os efeitos da alínea a), em IES universitárias considera-se que o **corpo docente** é:

- a) **Próprio** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes ou investigadores integrados na carreira docente ou de investigação científica respetiva;
- b) **Academicamente qualificado** quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;
- c) **Especializado** quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade. Para efeitos do disposto na alínea c), apenas são contabilizados os docentes integrados em unidades de I&D que sejam:
  - a) UO da IES constituídas ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
  - b) Entidades subsidiárias de direito privado constituídas ou participadas pela IES ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
  - c) Unidades integradas ou acolhidas numa entidade subsidiária de direito privado que cumpra as condições da alínea b);
  - d) Polos ou delegações de uma entidade subsidiária de direito privado que cumpra as condições da alínea b).

## 2. Avaliação/Acreditação de CE

Nos termos do RJIES (DL n.º 62/2007, de 10 de setembro), são objeto de avaliação as IES e seus CE, respeitando a legislação e as orientações vigentes. A avaliação dos CE assume caráter obrigatório para as IES.

No processo de Avaliação/acreditação de CEF, através da submissão do **Guião para a Autoavaliação de Ciclo de Estudos em Funcionamento** (ACEF), disponível em [https://www.a3es.pt/sites/default/files/Gui%C3%A3o%20ACEF-PERA%202018-2023\\_PT\\_V1.0.pdf](https://www.a3es.pt/sites/default/files/Gui%C3%A3o%20ACEF-PERA%202018-2023_PT_V1.0.pdf), serão incluídos os **CE** que se integrem nas áreas de formação em avaliação e que, nesse ano, perfaçam **5, 6 ou 7 anos de acreditação**;

Os procedimentos de avaliação/acreditação de CEF integram uma visita por parte das Comissões de Avaliação Externa (CAE). Estes procedimentos, adaptáveis à avaliação de PERA, à exceção da visita da CAE por se tratar de um processo mais simplificado focado no objetivo de prorrogar a acreditação até ao alinhamento com o Ciclo Regular de Avaliação.

### 2.1. Data de referência para o início de produção de efeitos da decisão de acreditação de um CE

Atendendo à necessidade de manter o alinhamento da avaliação dos CEF com o ano do Ciclo Regular de Avaliação em que a respetiva Área de Formação é avaliada, a data de referência para o início do período de validade da acreditação do CE é fixada em função do ano em que o pedido de acreditação ou de renovação da acreditação tenha sido apresentado à A3ES, independentemente da data em que vier a ser proferida ou comunicada à instituição requerente a decisão de acreditação.

Esta data é regulamentada pela *Resolução n.º 1/2018*, da A3ES, de 24 de abril, publicada no DR, 2.ª série, N.º 93, de 15 de maio, a qual estabelece, no seu n.º 1: “1. O período de validade da acreditação de um CE submetido através de um processo **ACEF n/(n+1)**, **NCE n** ou **PERA n/(n+1)** começa a ser contado a partir de 31 de julho do ano **(n+1)**, independentemente da data da decisão de acreditação ser anterior, coincidente ou posterior a essa data de referência.”

### 2.2. Prazo de validade da acreditação de um CE

A Resolução 1/2018 da A3ES não tem efeitos retroativos. A acreditação do CE finda no termo do período normal de validade da acreditação concedida (6 anos após a notificação da decisão). A título de exemplo, apresentamos o caso de um CE acreditado em data anterior à Resolução n.º 1 de 2018 – abril de 2017 - para o qual não se pretende renovar a acreditação, não sendo, por essa razão, submetido a avaliação/acreditação em 2021-2022.

A acreditação do CE finda no termo do período normal de validade da acreditação que havia sido concedida, ou aplicando-se a Resolução 1/2018 em que o período de acreditação começa a ser contado a partir de 31 de julho do ano (n+1) não podendo, conseqüentemente, receber alunos primeiro-ano, primeira-vez, a partir do ano letivo 2021/22.

## 2.3. Implicações da não submissão de um CE ao processo de renovação da acreditação

Ainda que, nos termos da norma legal aplicável, a iniciativa da renovação da acreditação de um CE caiba à própria IES interessada, a A3ES tem vindo a alertar as IES sobre os CE que devem submeter em cada ano a processo ACEF ou PERA sempre que pretendam requerer a respetiva renovação da acreditação.

No caso de a instituição não pretender renovar a acreditação de um CE e, por conseguinte, não submeter o correspondente guião ACEF no período indicado para o efeito, a **acreditação do CE finda no termo do período normal de validade da acreditação** que havia sido concedida, aplicando-se, a partir dessa data, o previsto na Resolução n.º 53/2012, relativa aos efeitos de não acreditação de CEF.

## 3. Processo Regular de Avaliação/Acreditação de CEF/PERA

A coordenação do processo de acreditação dos CEF/PERA é da responsabilidade do NAc-AAGQ, que assegura a validação e circulação da documentação e a articulação entre as Escolas da ULisboa, a A3ES e a DGES, prestando assessoria técnica. Todos os procedimentos, apresentados nas *Figuras* que se seguem, são geridos pelo NAc-AAGQ e apresentam prazos fixos, cujo incumprimento pode inviabilizar a acreditação de CE.

### 3.1. Renovação da acreditação de CE com Acreditação Prévia ou Não Alinhados (PERA)

O procedimento para a renovação da acreditação de CE com acreditação prévia ou **não alinhados com o Ciclo Regular de Avaliação** encontra-se fixado pela [Deliberação n.º. 158/2015](#), de 21 de janeiro, publicada no D.R. n.º. 26, 2ª Série, de 6 de fevereiro de 2015, podendo envolver dois processos distintos, conforme o posicionamento da área de formação dos CE em relação ao Ciclo Regular de Avaliação/Acreditação:

- No processo de Avaliação/acreditação de CEF, que se inicia com a submissão do **Guião ACEF** (ponto 5.1 da Deliberação), serão incluídos os **CE não alinhados** que se integrem nas áreas de formação em avaliação e que, nesse ano, perfaçam **5, 6 ou 7 anos de acreditação**;
- No **Processo Especial de Renovação da Acreditação (PERA)**, concretizado através da submissão de um formulário específico (Guião PERA), de acordo com o previsto no Ponto 5.2 da Deliberação, serão incluídos os CE não alinhados em que o prazo de vigência da acreditação não permita a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

A instituição interessada em manter o CE a funcionar deve submeter à A3ES, até **28 de dezembro do ano anterior ao do termo** desse prazo, o pedido de renovação da acreditação, através do preenchimento e apresentação do respetivo formulário (Responsabilidade NAc-AAGQ).

### 3.2. Procedimento Simplificado de Avaliação

Simultaneamente ao processo regular de avaliação/acreditação a A3ES adotou, no **2º Ciclo Regular de Avaliação** e acreditação de CEF, um sistema intermédio pelo qual, em situações de manifesta qualidade, acima da média, aplicará uma metodologia mais flexível na avaliação de CE sem recurso a visita da CAE.

O regime simplificado de avaliação consistirá em não proceder a uma avaliação exaustiva de todos os CE com recurso a visita por uma Comissão de Avaliação Externa(CAE). Assim, no 2º Ciclo Regular de Avaliação/Acreditação, em áreas de qualidade comprovada, proceder-se-á a uma avaliação completa, com visita, apenas para uma amostragem de CE.

Esta metodologia implica a conjugação dos seguintes fatores:

- Existência de um **Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) certificado pela A3ES;**
- **A totalidade dos CE acreditados, sem condições,** no 1º Ciclo Regular de avaliação/acreditação;
- Nível de investigação certificado pela avaliação do(s) **Centro(s) de Investigação** próprio(s) na(s) área(s) científica(s) fundamental(ais) do CE com **classificação de, pelo menos, Muito Bom.**

O apuramento das Áreas de Formação e CE que serão objeto de avaliação com visita da respetiva CAE e quais os que serão objeto de apreciação documental e, portanto, dispensarão essa visita será precedido de uma reunião da A3ES com as instituições que tenham um Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) certificado.

### 3.3. Fases do Processo Regular de Avaliação/Acreditação de CEF/PERA

O Processo Regular de Avaliação/Acreditação de CEF/PERA inicia-se com a validação das Listas anuais de CE com avaliação prevista para cada um dos 5 anos de cada Ciclo Regular de Avaliação distribuídos por Agrupamento/Área (ANEXO I), que são enviadas pela A3ES entre abril e julho, e termina com a decisão de acreditação.

Em complemento, a A3ES, disponibiliza um esquema base (ANEXO II) que identifica os processos a aplicar na renovação da acreditação dos CE objeto de acreditação prévia através dos processos NCE 2009 a NCE 2018 consoante o ano do Ciclo Regular em que a área do CE se integra.

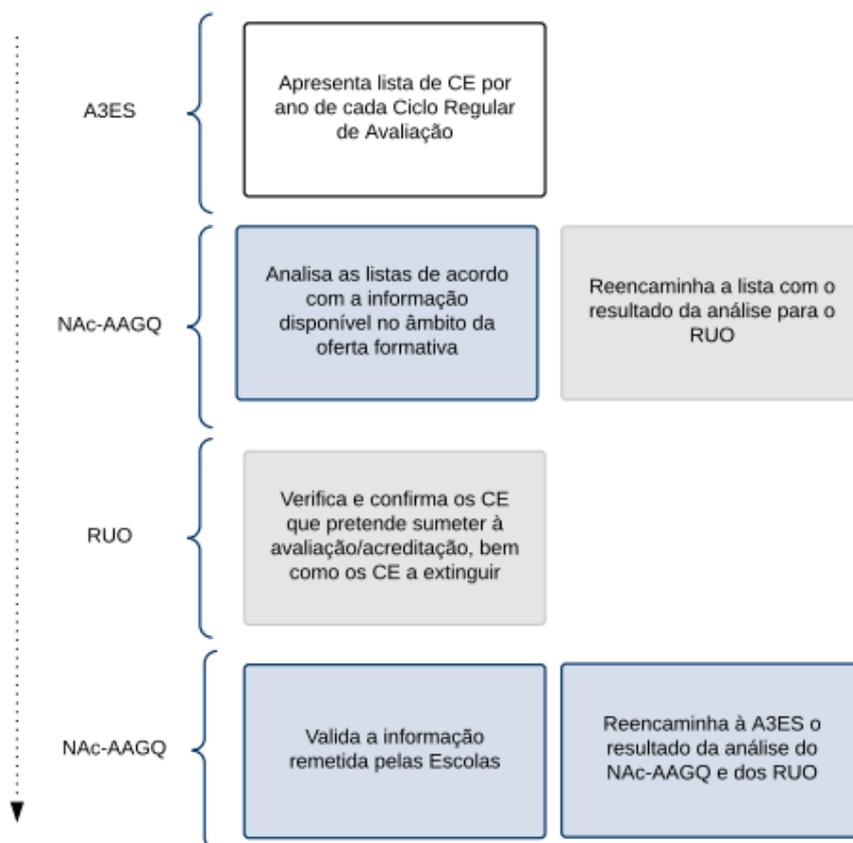
O período de abertura da plataforma da A3ES para submissão dos pedidos de renovação de acreditação através do processo PERA (n-1)/n ocorrerá em paralelo com o processo ACEF (n-1)/n, isto é, de 16 de outubro a 28 de dezembro do ano (n-1).

### 3.3.1. Validação da listagem de CE em avaliação

A A3ES envia ao RIES, para validação, a lista dos CE com avaliação prevista em cada ano do Ciclo Regular de Avaliação com a indicação do Agrupamento em que cada CE se encontra inserido.

As responsabilidades dos intervenientes são as seguintes:

Figura 1 – Intervenientes no processo de validação dos CEF em avaliação/acreditação – (1ª fase)

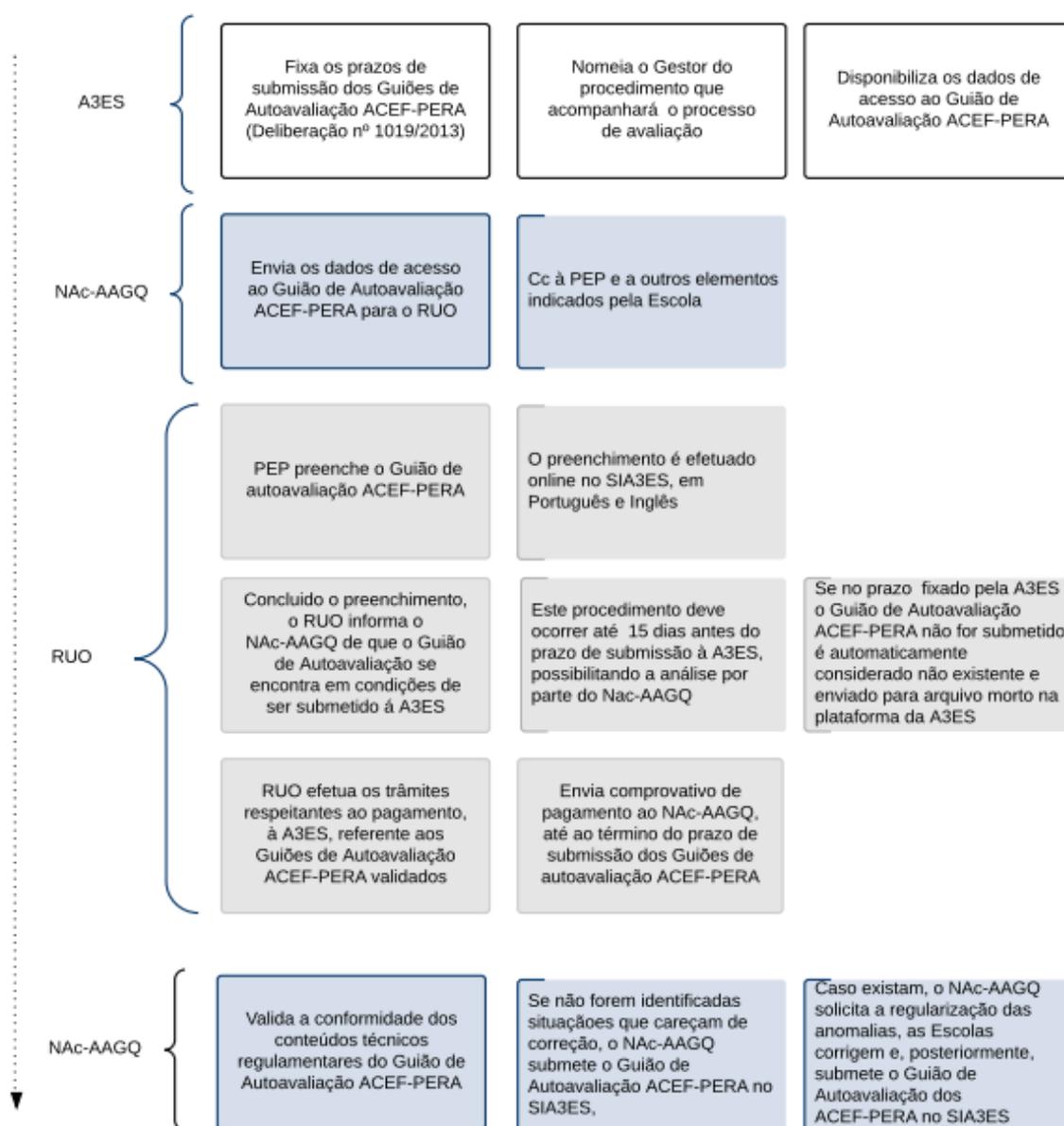


### 3.3.2. Apresentação do Guião de Autoavaliação à A3ES

Os Guiões de Autoavaliação ACEF/PERA, cuja avaliação e acreditação se encontre prevista para o ano seguinte, devem ser apresentados no período de **16 de outubro a 28 de dezembro**.

As responsabilidades dos intervenientes, nas distintas fases do processo, são as seguintes:

Figura 2 - Intervenientes no processo de apresentação do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA

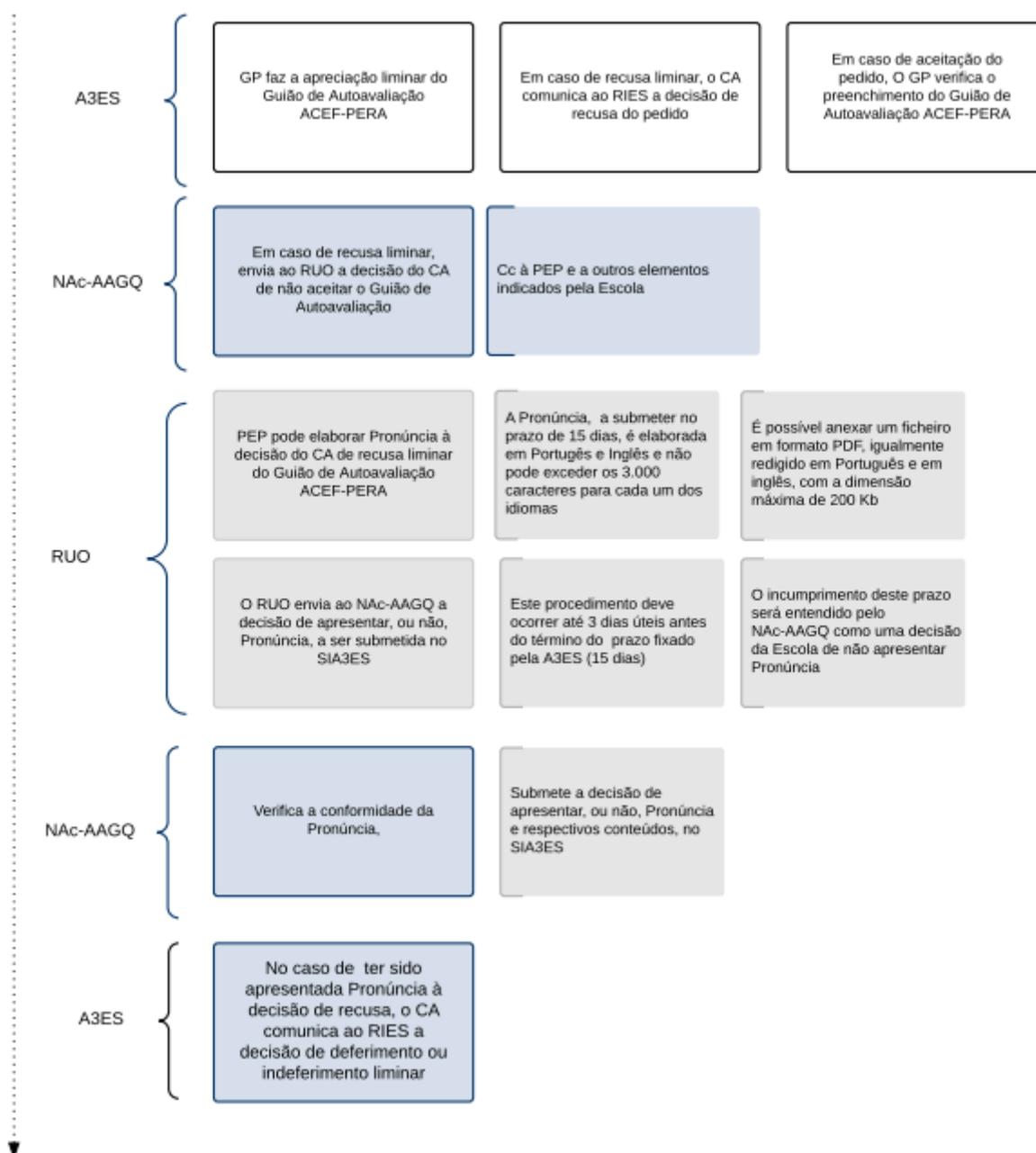


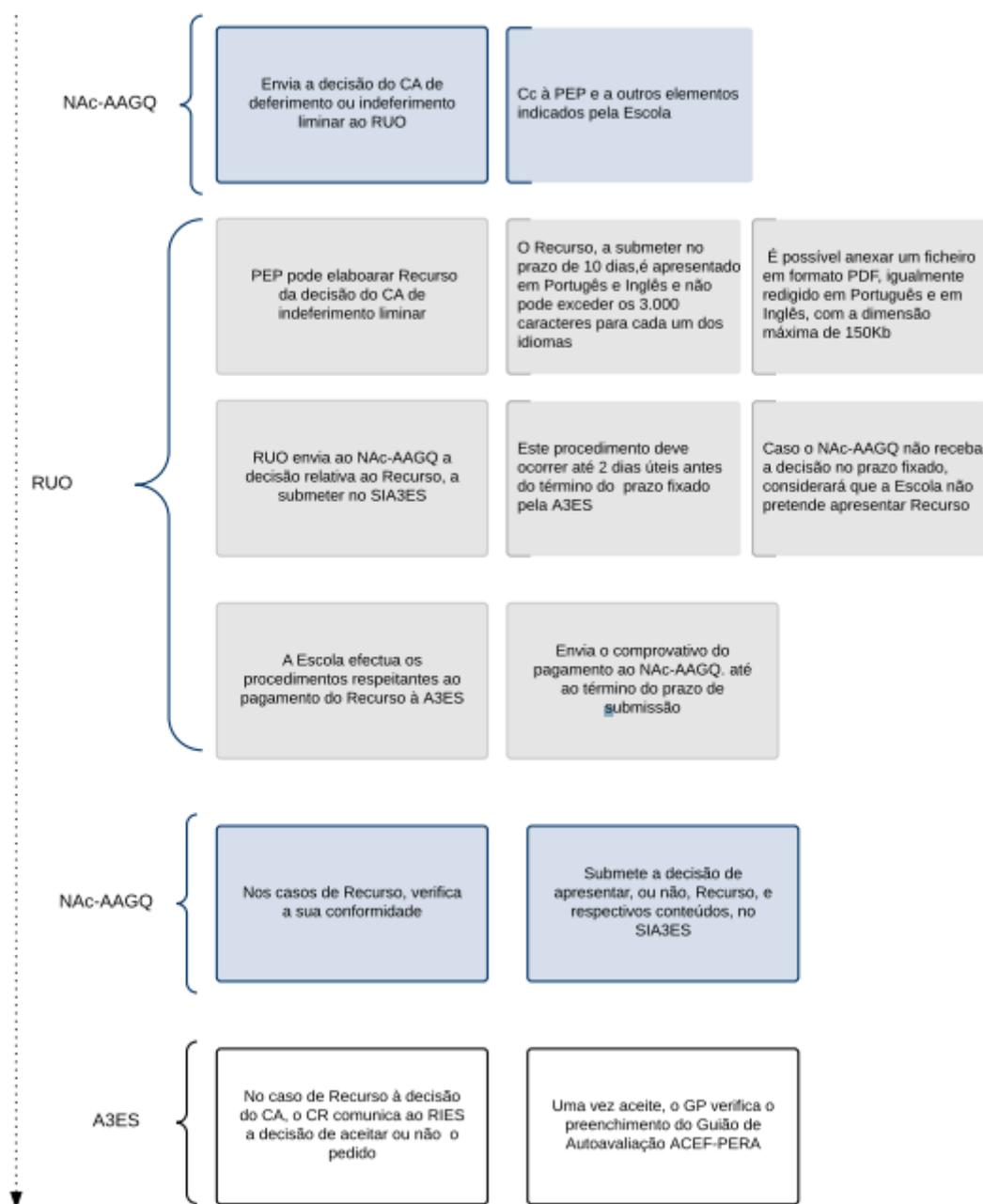
A validação de conformidade efetuada pelo NAc-AAGQ baseia-se, essencialmente, nos Pontos do Guião ACEF constantes da Check-list (**ANEXO III**). Neste documento foram inseridas orientações que deverão ser levadas em consideração aquando do preenchimento do ACEF também pelo PEP.

### 3.3.3. Apreciação liminar do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA

O Guião de Autoavaliação submetido na plataforma da A3ES é sujeito a uma apreciação liminar. Se não satisfizer os requisitos legais exigidos para a acreditação (Art.º 28. do Regulamento nº 392/2013 da A3ES), a A3ES comunica a intenção de recusar liminarmente o pedido. Se não forem identificadas inconsistências, o pedido é aceite e o GP inicia a análise ao Guião de Autoavaliação ACEF-PERA.

Figura 3 - Intervenientes no processo de apreciação liminar do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA



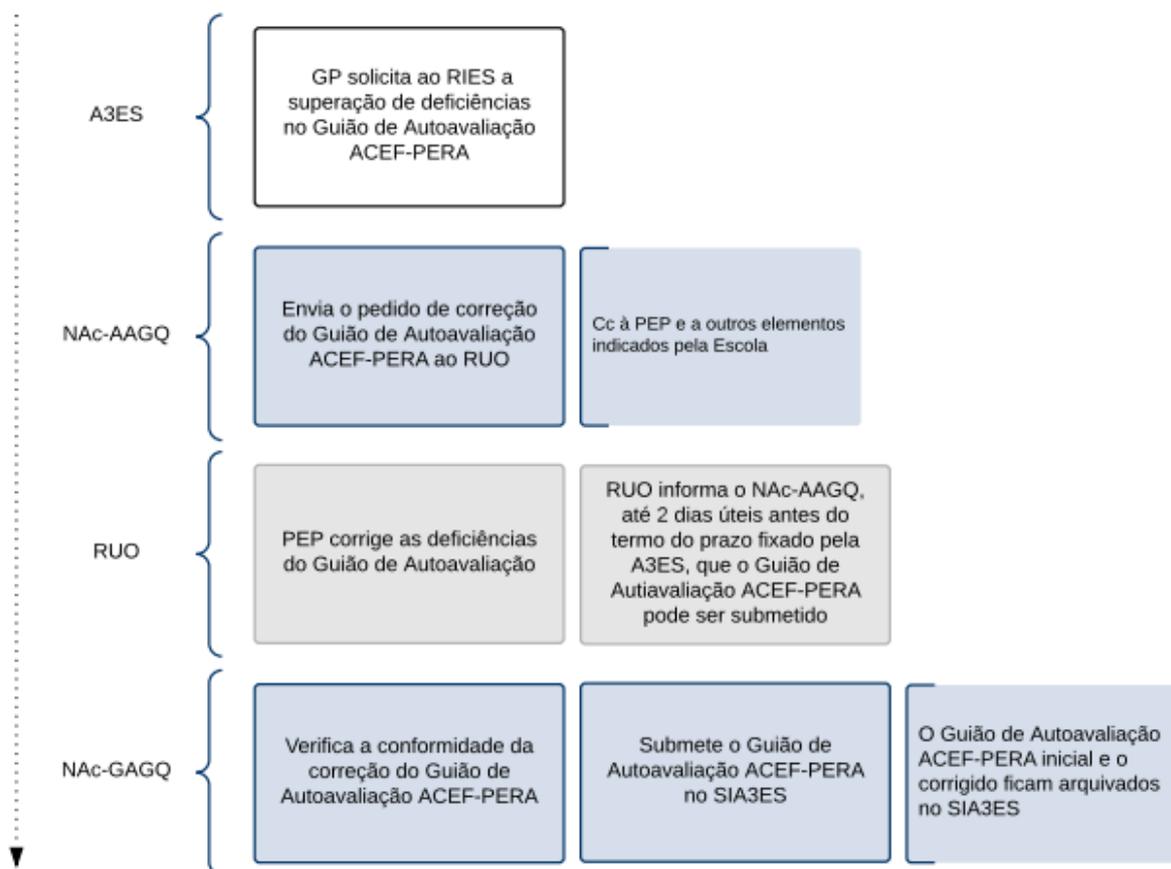


### 3.3.4. Correção de deficiências do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA

Após a verificação do preenchimento do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA, o GP pode solicitar a superação de deficiências, no prazo de 10 dias úteis. Durante este período, o Guião fica novamente disponível no SIA3ES para preenchimento pela PEP. Corrigidas as deficiências, o Guião deve ser novamente submetido pelo RIES.

Nesta fase, os intervenientes têm as seguintes responsabilidades:

Figura 4 - Intervenientes no processo de correção de deficiências do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA



### 3.3.5. Avaliação do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA pela CAE

A avaliação do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA é realizada pela CAE, nomeada pelo CA da A3ES, composta por 3 a 5 elementos, consoante a complexidade das tarefas de avaliação envolvidas.

O CA comunica ao RIES a composição da CAE e o NAc-AAGQ informa o RUO e a PEP. Em situações excecionais, o RUO, nos casos em que seja identificado conflito de interesses, pode pronunciar-se sobre a composição proposta e enviar ao RIES que, através do NAc-AAGQ, reencaminhará a exposição para a A3ES.

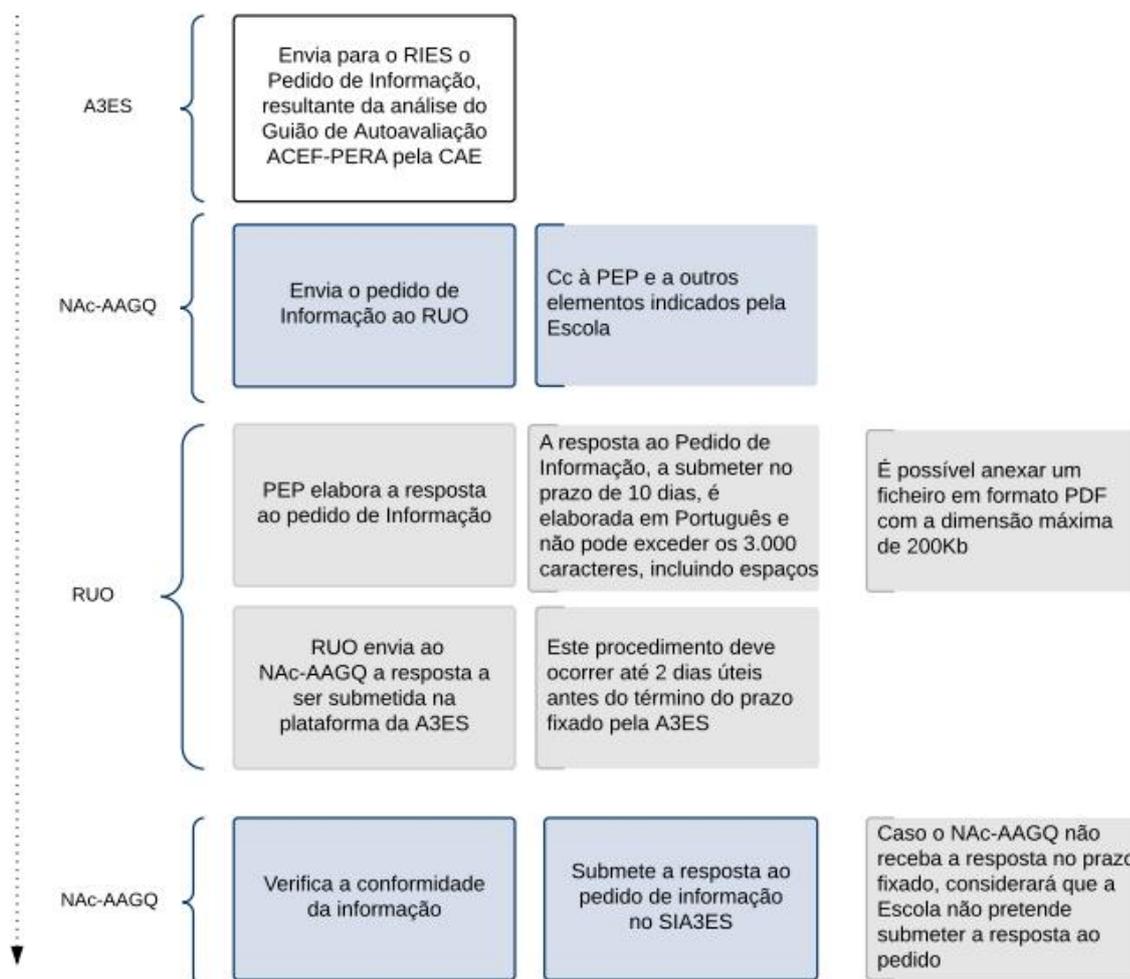
Após a nomeação da CAE no âmbito do processo de avaliação/acreditação do CE, a CAE nomeada para o efeito irá visitar o estabelecimento de ensino.

A A3ES, antes da visita, comunica ao RIES o plano de trabalhos da visita com os diferentes atores (institucionais e extrainstitucionais) desencadeando um **pedido de informação** a solicitar indicação do elemento responsável pela visita e a lista de pessoas que estarão presentes em cada uma das reuniões, com o nome e a função de cada elemento participante na reunião.

O presidente da CAE poderá ainda efetuar **pedidos de informação** em caso de necessidade de clarificar certos pontos do Guião de Autoavaliação e solicitar informação complementar durante a visita.

Observa-se nessas circunstâncias, a seguinte distribuição de responsabilidades:

Figura 5 - Intervenientes no processo de avaliação do guião de Autoavaliação ACEF-PERA



A CAE, com base na visita ao estabelecimento de ensino e na análise do Guião de Autoavaliação ACEF-PERA, elabora o relatório preliminar, em Português e em Inglês, utilizando, para o efeito, o Guião AACEF, disponível no sítio da Internet da A3ES: <https://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/avaliacao/acreditacao-de-ciclos-de-estudos-em-funcionamento>

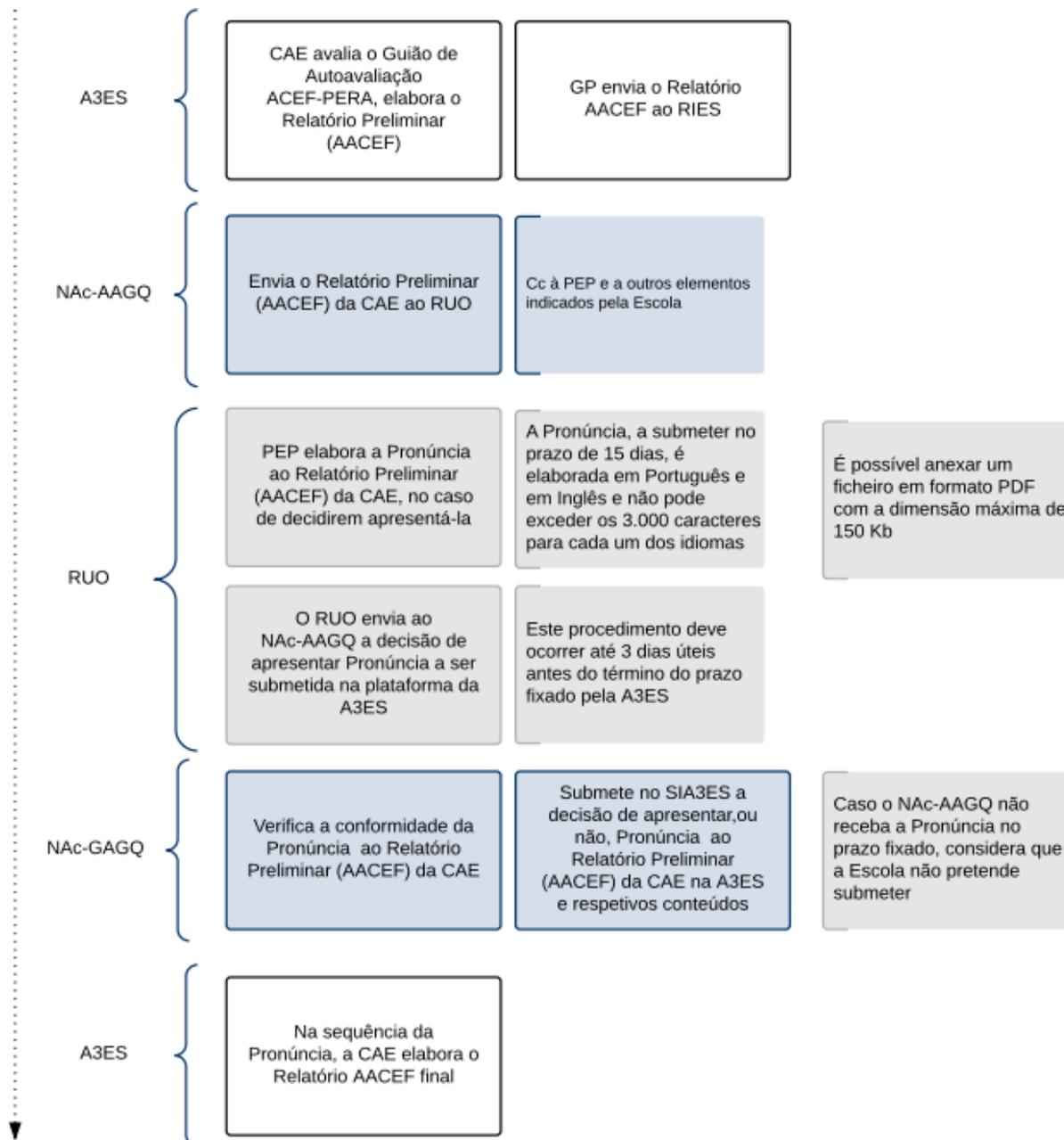
Após conclusão do Relatório Preliminar da CAE (AACEF), este é disponibilizado no SI-A3ES, sendo dado conhecimento ao RIES, para que, em sede de **audiência prévia**, a Escola decida se pretende ou não apresentar Pronúncia.

Em fase de **Pronúncia** o RUO deverá ter em atenção os pontos do Relatório Preliminar da CAE, nomeadamente, todos os que referem **recomendações de melhoria**.

No caso da recomendação da CAE incidir sobre a reestruturação da estrutura curricular e do plano de estudos, estes elementos deverão ser incluídos na Pronúncia.

Na Figura 6 apresentam-se esquematicamente os procedimentos de audiência prévia e respetivas responsabilidades.

Figura 6 - Intervenientes no processo de audiência prévia



## 4. Propostas de reestruturação curricular de CE em avaliação

O processo de avaliação/acreditação de um CE, seguindo o que são consideradas boas práticas neste domínio, inicia-se com um exercício de autoavaliação levado a cabo pelo EES que o ministra, sendo esse o momento privilegiado para a instituição analisar em profundidade a organização e funcionamento do CE, numa ótica da sua melhoria contínua.

Por essa razão, o Guião de Autoavaliação (ACEF), para além de solicitar um conjunto de informação necessária para confirmar que estão cumpridos os requisitos mínimos indispensáveis à acreditação do CE, convida a instituição a efetuar uma análise dos pontos fortes e fragilidades do curso e a explicitar, fundamentadamente, as medidas que foram identificadas para a sua melhoria, as quais poderão incluir ajustes a alguns dos elementos caracterizadores do CE.

Nesse sentido, é dada oportunidade para a instituição propor, na secção final do Guião de Autoavaliação ACEF, as alterações que, na sua ótica, corresponderão a uma melhor forma de organização do CE com vista à prossecução dos objetivos definidos para o mesmo.

Competirá à CAE apreciar a oportunidade e relevância dessas alterações propostas, à luz do relatório de autoavaliação e da informação recolhida e discussões efetuadas durante a visita efetuadas pela CA às instituições, e ao Conselho de Administração decidir sobre a sua aceitação.

A implementação destas alterações, mesmo quando aceites pela A3ES, fica condicionada ao seu registo na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), o qual, por sua vez, só poderá ocorrer após o encerramento do processo de acreditação/publicitação do CE e mediante instrução do processo de registo das alterações seguindo o procedimento da DGES.

Em face do enquadramento referido, o disposto na Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da A3ES, não se aplica a este tipo de alterações decorrentes do processo de avaliação/acreditação do CE.

Quando se tratar de alterações que se enquadrem no âmbito da autonomia das Instituições, de acordo com o regime previsto no Título VI (art.ºs 75.º a 80.º - do DL n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto), as mesmas não carecem de acreditação da A3ES. Uma vez aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da própria IES, a sua entrada em vigor fica dependente de comunicação prévia à DGES (Art.º 77.º) e da publicação em Diário da República (art.º 80.º).

#### 4.1. Registo de Alterações decorrentes do Processo de Avaliação/Acreditação na DGES

Após a decisão de acreditação o NAC-AAGQ verifica a existência de alterações acreditadas através do *Ponto 9. Reestruturação curricular*, do Guião de autoavaliação e de propostas de alteração, decorrentes de apresentação de *Pronúncia*. Em caso afirmativo, o Nac-AAGQ solicita à Escola a apresentação dos seguintes elementos:

- a) **Formulário de Alteração de Ciclos de Estudos**, disponível na página da DGES na seguinte localização: <https://www.dges.gov.pt/pt/content/formularios-pedido-de-registo-de-alteracao-de-ciclos-de-estudos>
- b) **Atas** (ou extrato) das reuniões **dos Órgãos** competentes em que tenha sido aprovada a proposta de alteração do CE (Conselho Científico, Conselho Pedagógico, e outros órgãos estatutariamente competentes);
- c) **Plano de transição**, se aplicável (mapa de creditações entre o anterior e o novo plano de estudos);
- d) **Ano letivo de entrada em vigor** do novo plano de estudos e estudantes abrangidos (todos os estudantes ou estudantes que se inscrevam pela primeira vez).

Após a receção dos documentos é elaborado o **Despacho Reitoral** que vai acompanhar o pedido de registo para a DGES que é elaborado pelo Nac-AAGQ e validado pela Escola.

A DGES pode solicitar esclarecimentos, informações complementares ou retificações.

A decisão sobre o pedido de registo deve ser proferida no prazo máximo de 60 dias sobre o pedido de registo. Findo este prazo, considera-se, para todos os efeitos legais, tacitamente deferido o pedido de registo.

### 5. Decisão do Conselho de Administração (CA)

Levando em consideração o Relatório AACEF da CAE, o CA comunica uma das seguintes decisões:

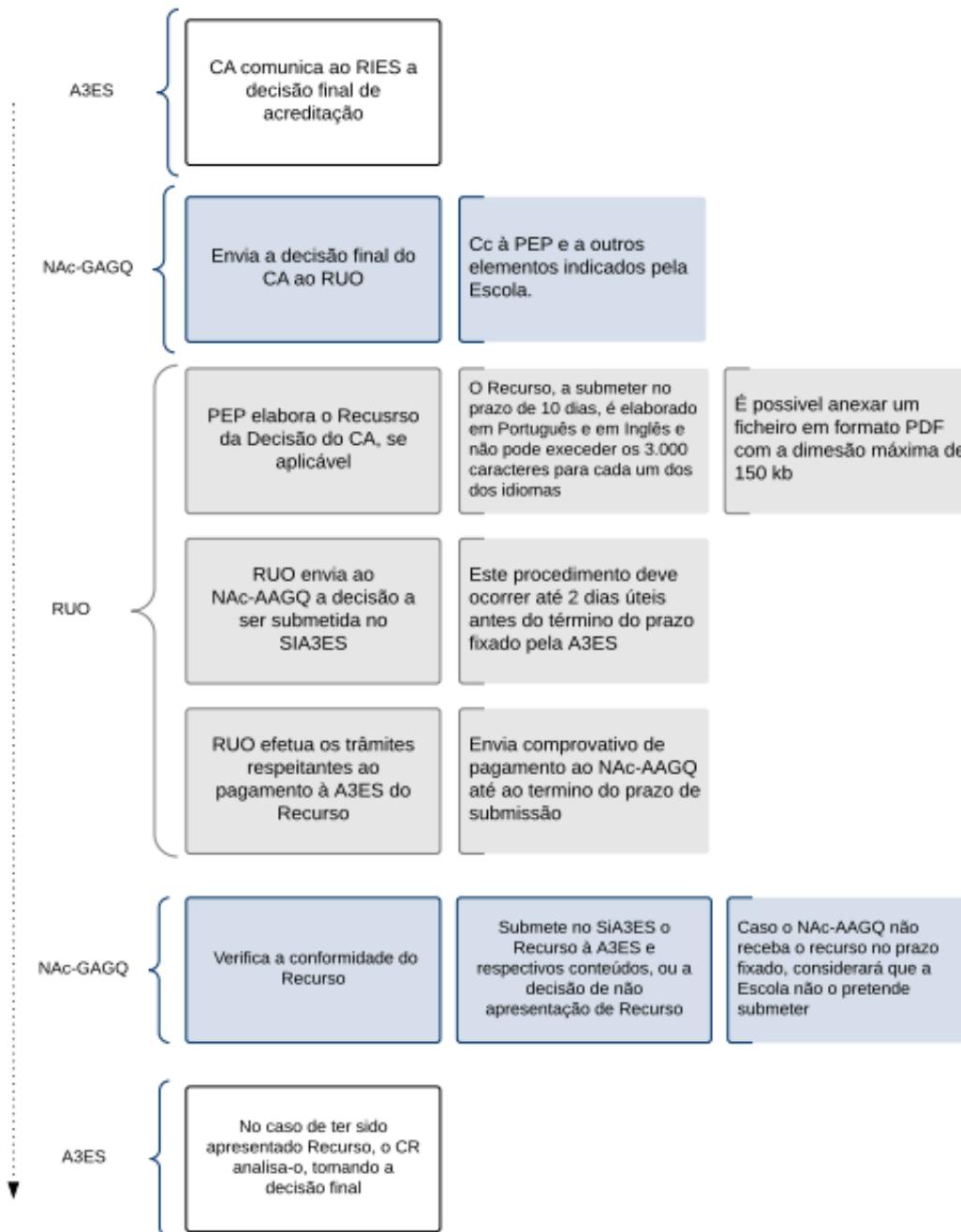
- a) **Acreditar**;
- b) **Acreditar com condições**;
- c) **Não acreditar**.

O período de vigência da acreditação é fixado pelo CA e comunicado em simultâneo com a decisão.

Caso a decisão do CA seja de acreditação com condições ou de não acreditação, sem estar em concordância com a proposta da CAE, sendo em sentido desfavorável, o CA comunica previamente a sua intenção de decisão, podendo a RUO/RIES apresentar um parecer sobre essa intenção. Após análise do parecer apresentado, o CA comunica a sua decisão final ao RIES.

No caso das decisões b) e c), pode ser apresentado **recurso** ao CR, observando-se os procedimentos e responsabilidades representados na Figura 7:

Figura 7 - Intervenientes no processo de decisão do CA / Recurso



### 5.1. Consequências da decisão de não acreditação de um CE

A decisão de não acreditação de um CEF, por parte da A3ES, tem como consequência legal a cessação da autorização do seu funcionamento, a partir do momento em que essa decisão é transmitida pela A3ES à respetiva IES.

Isso implica que o CE não acreditado **deixa**, a partir desse momento, de poder ser oferecido pela respetiva IES e de voltar a **receber novos alunos**.

O CE pode, no entanto, **continuar a funcionar por mais 2 anos letivos**, com os **alunos anteriormente matriculados**, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão.

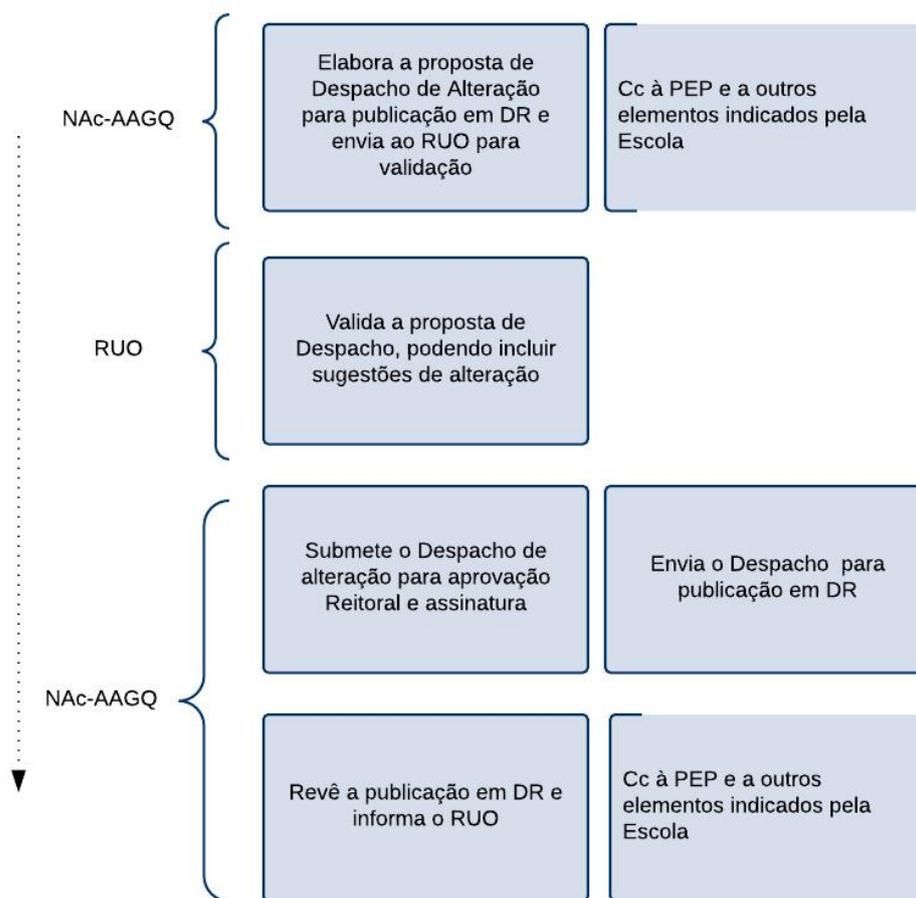
A não acreditação do CE que se manteve anteriormente em funcionamento regular, não implica, quer para a IES respetiva, quer para os estudantes nele matriculados, quaisquer efeitos, para além dos anteriormente referidos, pelo que **mantêm plena validade e eficácia os graus e diplomas** conferidos ao abrigo da anterior autorização de funcionamento, até ao momento da normal cessação de funcionamento do ciclo de estudos.

## 6. Publicação de alteração do CEF em Diário da República (DR)

Após o registo da alteração pela DGES, deve ser assegurada a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos na 2.ª Série do DR, mencionando expressamente o nº e data de registo na DGES.

As responsabilidades dos intervenientes nesta última fase são as seguintes:

Figura 8 - Intervenientes no processo de publicação da alteração em DR



O DL n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê a dispensa, a médio prazo, da publicação dos CE em DR, e a sua substituição por publicação em plataforma eletrónica a desenvolver pela DGES, através de procedimento a fixar por Portaria do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

Em ANEXO IV - Perguntas frequentes sobre avaliação / acreditação de CE - poderão ser consultados esclarecimentos considerados úteis para o preenchimento dos Guiões de Autoavaliação e gestão dos processos de avaliação/Acreditação.

## 7. Taxas

De acordo com a Deliberação n.º 925/2018 da A3ES, respeitante à atualização de taxas a cobrar por procedimentos de avaliação e acreditação, destacam-se as seguintes:

- **Avaliação/acreditação de CEF**  
Pelo procedimento de **avaliação/acreditação de CEF**, é devida uma taxa de **€ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos euros) por cada CE.  
No caso de CE integrados em áreas de excelência da respetiva IES ou UO com SIGQ acreditados, se encontram abrangidos pelo **regime especial de avaliação simplificada**, é devida uma taxa de **€ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta euros) por cada CE;
- **Renovação da acreditação de CE (PERA)**  
É devida uma taxa de **€ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta euros) por cada CE.  
O referido montante será abatido à taxa normal de avaliação/ acreditação, no caso de o procedimento dar lugar a nova avaliação;
- **Relatório Follow-up – Avaliação condicional**  
Pelo procedimento de avaliação do cumprimento de condições fixadas para acreditação condicional de um CE (Follow-up), é devida uma taxa de **€ 500,00** (quinhentos euros), por cada momento de apresentação de relatório de follow-up;
- **Alterações da estrutura curricular e de plano de estudos**  
Nos termos da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, a avaliação dos pedidos de alteração que modifiquem substancialmente os seus elementos caracterizadores, é devida uma taxa de **€ 350,00** (trezentos e cinquenta euros) por cada pedido de alteração.

### Contatos do NAc-AAGQ

Para mais informações e esclarecimento de dúvidas:



Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

Núcleo de Acreditação

Tel.: +351 210 443 569

E-mail: [acreditacao@reitoria.ulisboa.pt](mailto:acreditacao@reitoria.ulisboa.pt)

Morada:

Reitoria da Universidade de Lisboa

Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

Alameda da Universidade

1649-004

Lisboa | Portugal

<http://www.ulisboa.pt>

## ANEXOS

### ANEXO I – Distribuição do CE por ano do Ciclo Regular de Avaliação (Agrupamento/Área de Formação)

#### Agrupamentos (CAE) – 2º ciclo regular

<i>Distribuição do CE por ano do Ciclo Regular de Avaliação</i>				
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Formação de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico (1º e 2º Ciclos) [Avaliações no 1º ano]	Formação de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico (1º e 2º Ciclos) [Avaliações no 2º ano]	Formação de Professores do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino	Educação	Artes/Belas Artes
Marketing e Publicidade, Ensino Politécnico	História e Arqueologia	Secundário (Ensino Universitário) e dos Ensinos Vocacional e Artístico	Ciências da Educação	Língua e Literatura Materna
Contabilidade e Fiscalidade	Psicologia	Sociologia e Outros Estudos	Dança	Filosofia e Teologia
Gestão e Administração, Ensino Politécnico [Avaliações no 1º ano]	Ciência Política e Cidadania	Antropologia	Música	Geografia
Gestão e Administração, Ensino Universitário [Avaliações no 1º ano]	Comunicação	Ciências/Gestão da Cultura	Teatro	Estudos Sociais Aplicados
Engenharia Civil, Ensino Politécnico	Marketing e Publicidade, Ensino Universitário	Economia	Estudos, Animação e Produção Artísticos	Física e Engenharia Física
Engenharia Civil, Ensino Universitário	Finanças, Banca e Seguros	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Audiovisuais e Artesanato	Ciências da Terra e Indústrias Extrativas
Hotelaria, Turismo e Lazer, Ensino Politécnico	Gestão e Administração, Ensino Politécnico [Avaliações no 2º ano]	Bioquímica e Biotecnologia, Ensino Universitário	Produção dos Media e Multimédia, Ensino Politécnico	Ciências do Mar
Hotelaria, Turismo e Lazer, Ensino Universitário	Gestão e Administração, Ensino Universitário [Avaliações no 2º ano]	Ambiente e Engenharia do Ambiente, Ensino Politécnico	Produção dos Media e Multimédia, Ensino Universitário	Ciências Biomédicas
Desporto	Administração Pública	Ambiente e Engenharia do Ambiente, Ensino Universitário	Design	Ciências da Saúde
Ciências do Desporto	Estudos Jurídicos Aplicados	Química	Culturas, Línguas e Literaturas Estrangeiras	Medicina
	Direito	Matemática e Estatística	Línguas e Secretariado	Enfermagem
	Informática e Engenharia Informática, Ensino Politécnico	Engenharia Mecânica, Ensino Politécnico	Biologia	Ciências Dentárias
	Informática e Engenharia Informática, Ensino Universitário	Engenharia Mecânica, Ensino Universitário	Agricultura, Silvicultura e Pescas, Ensino Politécnico	Ciências Farmacêuticas
	Eletrotécnica, Eletrónica e Automação, Ensino Politécnico	Engenharia Química e Biotecnologia, Ensino Politécnico	Agricultura, Silvicultura e Pescas, Ensino Universitário	Pilotagem
	Eletrotécnica, Eletrónica e Automação, Ensino Universitário	Engenharia Química, Ensino Universitário	Ciências Veterinárias	Serviços de Saúde Pública
	Arquitetura e Urbanismo	Engenharia Aeronáutica e Aeroespacial	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Ciências Militares, Policiais e Segurança Interna

		Engenharia Naval	Farmácia	
		Engenharia e Gestão Industrial	Terapias e Reabilitação Convencionais	
		Qualidade, Ambiente e Segurança	Terapias e Reabilitação Não-Convencionais	
		Engenharia Biomédica	Nutrição	
		Indústrias Alimentares	Transdisciplinares	
		Engenharia Têxtil e Engenharia de Materiais		
		Trabalho Social		

## ANEXO II – Esquema-base para alinhamento da avaliação/acreditação de PERAS e de ACEF

Esquema-base para alinhamento da avaliação/acreditação de Novos Ciclos de Estudos e dos ACEF 0910

Ano do ciclo regular de avaliação/acreditação			
Ano do ciclo	Ciclo 2011-2016	Ciclo 2017-2022	Ciclo 2023-2028
1		2017/2018	2023/2024
2		2018/2019	2024/2025
3		2019/2020	2025/2026
4	2014/2015	2020/2021	2026/2027
5	2015/2016	2021/2022	2027/2028
Avaliação Institucional	2016/2017	2022/2023	2028/2029

Alinhamento de NCE 2009*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1		PERA 2015/2016	ACEF 2017/2018
2		PERA 2015/2016	ACEF 2018/2019
3		PERA 2015/2016	ACEF 2019/2020
4	ACEF 2014/2015		
5	ACEF 2015/2016		

Alinhamento NCE 2010*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2017/2018		
2		PERA 2016/2017	ACEF 2018/2019
3		PERA 2016/2017	ACEF 2019/2020
4		PERA 2016/2017	ACEF 2020/2021
5	ACEF 2015/2016		

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2016

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2017

Alinhamento NCE 2011*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2017/2018		
2	ACEF 2018/2019		
3		PERA 2017/2018	ACEF 2019/2020
4		PERA 2017/2018	ACEF 2020/2021
5		PERA 2017/2018	ACEF 2021/2022

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2018

Alinhamento ACEF 0910*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2017/2018		
2	ACEF 2018/2019		
3		PERA 2017/2018	ACEF 2019/2020
4		PERA 2017/2018	ACEF 2020/2021
5		PERA 2017/2018	ACEF 2021/2022

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2018

Alinhamento NCE 2012*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2017/2018		
2	ACEF 2018/2019		
3		PERA 2019/2020	
4		PERA 2018/2019	ACEF 2020/2021
5		PERA 2018/2019	ACEF 2021/2022

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2019

Alinhamento NCE 2013*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1		PERA 2019/2020	ACEF 2023/2024
2	ACEF 2018/2019		
3	ACEF 2019/2020		
4	ACEF 2020/2021		
5		PERA 2019/2020	ACEF 2021/2022

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2020

Alinhamento NCE 2014*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1		PERA 2020/2021	ACEF 2023/2024
2		PERA 2020/2021	ACEF 2024/2025
3	ACEF 2019/2020		
4	ACEF 2020/2021		
5	ACEF 2021/2022		

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2021

Alinhamento NCE 2015*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1		PERA 2021/2022	ACEF 2023/2024
2		PERA 2021/2022	ACEF 2024/2025
3		PERA 2021/2022	ACEF 2025/2026
4	ACEF 2020/2021		
5	ACEF 2021/2022		

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2022

Alinhamento NCE 2016*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2023/2024		
2		PERA 2022/2023	ACEF 2024/2025
3		PERA 2022/2023	ACEF 2025/2026
4		PERA 2022/2023	ACEF 2026/2027
5	ACEF 2021/2022		

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2023

Alinhamento NCE 2017*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2023/2024		
2	ACEF 2024/2025		
3		PERA 2023/2024	ACEF 2025/2026
4		PERA 2023/2024	ACEF 2026/2027
5		PERA 2023/2024	ACEF 2027/2028

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2024

Alinhamento NCE 2018*			
Ano do ciclo	ACEF (a)	PERA (b)	Alinha com:
1	ACEF 2023/2024		
2	ACEF 2024/2025		
3	ACEF 2025/2026		
4		PERA 2024/2025	ACEF 2026/2027
5		PERA 2024/2025	ACEF 2027/2028

\* Completam-se 6 anos de acreditação em 2025

(a) - ACEF (n-1)/n - Guião ACEF submetido em dezembro do ano (n-1) e avaliação/acreditação no ano n.

(b) - PERA (n-1)/n - Guião PERA (Pedido Especial de Renovação da Acreditação) submetido em dezembro do ano (n-1) e apreciação/decisão no ano n.

## ANEXO III - Check-list de validação de Guiões de Autoavaliação ACEF



## Check-list de verificação do Guião de Autoavaliação ACEF

[designação da Escola]

[designação do CE]

Lista de procedimentos	
Data limite da receção do pedido ACEF:	Clique aqui para introduzir uma data.
Data de receção do pedido:	Clique aqui para introduzir uma data.
<b>I. Evolução de CE desde a avaliação anterior</b>	
<b>1. Caracterização do Ciclo de Estudos</b>	
<input type="checkbox"/> Publicação do ciclo de estudos em DR (verificar se o documento e a informação inserida corresponde à última publicação).	
<input type="checkbox"/> Classificação CNAEF – primeira área fundamental (verificar se corresponde ao indicado em <a href="#">DGCEE</a> ).	
<input type="checkbox"/> Número máximo de admissões pretendido (verificar se está preenchido caso a Escola pretenda alterar o n indicado em 10.1 e se foi referida a fundamentação).	
<input type="checkbox"/> Condições específicas de ingresso (verificar se as condições de ingresso se enquadram no previsto do DL 65/2018 – Art. 17.º nº 1 (mestrado) ou Art. 30.º, n.º1 (doutoramento)).	
<input type="checkbox"/> Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (verificar se está atualizado - Desp. Nº6604/2018, de 5 de julho, a não ser que seja um regulamento específico da Escola.)	
<b>2. Estrutura Curricular. Aprendizagem e ensino centrados no estudante</b>	
<input type="checkbox"/> Estrutura Curricular (verificar se corresponde à última publicação do CE em DR e se a designação das áreas científicas estão traduzidas port/ing).	
<b>3. Pessoal docente</b>	
<input type="checkbox"/> Equipa docente do CE (verificar se: - as fichas estão submetidas; - se todos os campos estão preenchidos (opcionais “Especialista” e “Área em que é reconhecido como especialista”); - se a IES e a UO do docente correspondem às do CE; - % de tempo é o vinculado às IES e UO envolvidas; - distribuição do serviço docente; - se estão indicadas as UCs do CE e se a designação, tipo e nº de horas correspondem ao plano de estudos publicado; - se todas as UCs têm docentes atribuídos).	
<input type="checkbox"/> Corpo docente academicamente qualificado – docentes do CE com o grau de doutor (ETI) (verificar: - o nº de docentes ETI; - % de docentes ETI; - contabilização do nº de docentes).	
<input type="checkbox"/> Corpo Docente do CE especializado (Docentes do CE com o grau de doutor especializado nas áreas fundamentais do CE (ETI) – verificar se o nº contabilizado não é > ao total de docentes com grau doutor; Especialistas, não doutorados, de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas fundamentais do ciclo de estudos – Verificar se o nº contabilizado corresponde ao número ETI de docentes não doutorados indicados como especialistas nas fichas de docente).	
<input checked="" type="checkbox"/> Estabilidade e dinâmica de formação do corpo docente (verificar: - se o nº contabilizado não é > ao número de docentes em tempo integral; - se o nº contabilizado não é > ao número ETI de docentes não doutorados; - se são cumpridas as % mínimas definidas no anexo IIIA).	
<b>5. Estudantes</b>	
<input type="checkbox"/> Caracterização por género (verificar se a soma das percentagens é 100).	
<input type="checkbox"/> Estudantes inscritos por ano curricular (Verificar se o total corresponde ao indicado em 5.1.1)	
<b>6. Resultados</b>	
<input type="checkbox"/> Eficiência formativa (verificar se a 1ª linha corresponde à soma das linhas inferiores; nas linhas seguintes deverá discriminar-se quantos alunos concluíram o CE no número de anos de duração do mesmo (N anos), ou N+1 anos, N+2 anos e mais de N+2 anos)	
<b>7. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade</b>	
<input type="checkbox"/> Garantia da Qualidade (deve ser preenchida caso a resposta à questão 7.2. seja “não”)	
<b>8. Proposta de reestruturação curricular (facultativo)</b>	
Verificar se o total de ECTS está dentro dos intervalos permitidos: Licenciatura: 180 a 240 créditos ECTS; Mestrado: 90 a 120 créditos ECTS; Doutoramento: tem um nº de créditos normalmente compreendido entre 180-240 ECTS;	
Verificar se o n.º de créditos de cada área científica da estrutura curricular corresponde ao n.º de créditos existente no plano de estudos:	
Verificar se o plano de estudos proposto tem 60 créditos por ano letivo;	
Verificar, para cada UC do plano de estudos, se o rácio ECTS/Horas de Trabalho está entre 25 e 30;	

Verificar se o nº de horas totais por ano letivo se encontra no intervalo de 1500 a 1680;  
 Verificar se as novas UC propostas no novo plano de estudos têm ficha curricular corretamente preenchida;  
 Verificar se os docentes referidos nas novas fichas de unidade curricular têm ficha de docente no ponto 3.3., caso contrário, verificar se foi inserida a respetiva ficha de docente no campo 9.5

Técnico responsável: Escolha um item.

### CrITÉRIOS mÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE PARA A ACREDITAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDO

Pessoal docente/investigador	1º Ciclo	2º Ciclo/M.I.	3º Ciclo
Corpo docente próprio – docentes em tempo integral	60%	75%	75%
Doutores (ETI)	50%	60%	100%
Doutores/Especialistas nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	50%	50%	-
Doutores especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	30%	40%	75%

## Anexo IV – FAQ's frequentes sobre Avaliação / Acreditação de CEF/PERA

Como se pode obter o nome de utilizador e a palavra-chave dos responsáveis máximos das entidades instituidoras (RUO) e das IES (RIES)?

Os nomes de utilizador e palavras-chave dos responsáveis máximos das IES, bem como dos responsáveis das entidades instituidoras foram oportunamente transmitidos pela A3ES aos responsáveis máximos das IES.

Como se pode obter o nome de utilizador e a palavra-chave para submissão dos pedidos de avaliação/acreditação?

Os nomes de utilizador e palavras-chave das pessoas das instituições encarregadas dos processos (PEP) são transmitidas automaticamente pelo sistema de informação (SI-A3ES) aos responsáveis máximos das instituições, no início do período de preenchimento dos respetivos guiões, ou seja no dia 16 de outubro.

Qual a data de referência para a contagem dos prazos de cumprimento de condições fixadas no ato de acreditação do CE, como consequência da publicação da Resolução n.º 1/2018, de 24 de abril, da A3ES?

- a) A data de referência para o **início de produção de efeitos** de uma decisão de acreditação de um CE é a referida na decisão do Conselho de Administração (ponto 7 do respetivo formulário).
- b) No entanto, o **prazo para cumprimento** das condições fixadas no ato de acreditação, no caso de uma acreditação condicional, é contado apenas a partir da **data de comunicação da decisão** à instituição.

A que ano se devem reportar as Fichas das UC e dos docentes no preenchimento dos Guiões de Autoavaliação?

O preenchimento das Fichas de UC e das Fichas de docentes devem reportar ao ano letivo anterior à submissão do Guião, sem prejuízo de as respetivas fichas curriculares se reportarem a informação mais atualizada.

(Ex: Guiões submetidos no final do ano de 2021, devem reportar-se à carga letiva 2020-2021)

Como devem ser contabilizados os ETI de docentes externos sem contrato/vínculo com a instituição que submete o Guião A3ES "*Regime de tempo na instituição = 0%*", incluindo a situação dos aposentados/jubilados, atendendo a que a contabilização do cálculo de ETI no ponto 4.1.3.1, fica automaticamente com 0%?

Cabe à IES decidir se pretende ou não contabilizar esses docentes em termos percentuais. Caso opte por não os contabilizar, ou seja, colocá-los a 0%, não tem como contabilizá-los em ETI. Se estão a 0% contam como 0 ETI.

Existe alguma orientação para o nº total de horas por ano?

O nº total de horas/ano deve corresponder ao intervalo entre 1.500h e 1.680h.

Existe alguma limitação para o nº de ECTS por ano?

O nº total de ECTS/ano é de 60 ECTS.

## Unidades Curriculares (UC)

Para alterar o nº de ECTS de uma UC, qual o procedimento a adotar?

Deve-se mencionar a alteração do n.º de ECTS da UC no ponto 9.1. *Síntese das alterações pretendidas.*

Para alterar a denominação de uma UC, qual o procedimento a adotar?

Desde que os conteúdos da Ficha da UC não tenham sofrido alterações, não é necessário fazer nova Ficha de UC. Deve-se mencionar a alteração da denominação da UC no ponto 9.1. *Síntese das alterações pretendidas.*

Para alterar a distribuição de horas de contacto, qual o procedimento a adotar?

Desde que os conteúdos da ficha da UC não tenham sofrido alterações, não é necessário fazer nova Ficha de UC. Deve-se mencionar a alteração das horas de contacto da UC no ponto 9.1. *Síntese das alterações pretendidas.*

Para mudar uma UC de semestre, qual o procedimento a adotar?

Desde que os conteúdos da Ficha da UC não tenham sofrido alterações, não é necessário fazer nova Ficha de UC. Deve-se introduzir essa alteração no ponto 9.3. *Plano de estudos.*

Na *Proposta de reestruturação curricular* (Ponto 9.), onde se deve colocar a informação de que as UC Opcionais são definidas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente da UO?

Essa informação deve ser inserida no ponto 9.1. *Síntese das alterações pretendidas.*

Para além das UC opcionais definidas anualmente, pode dar-se a possibilidade de realização de UC em que o aluno pode escolher entre as ofertas de outras UO da ULisboa ou de outras IES?

Na proposta de alteração do plano de estudos, no ponto 9.3. *Plano de estudos*, poderá ser inserida uma UC com a designação “Opção livre” e colocar a observação “Escolher entre as ofertas de outras Escolas da ULisboa ou de outras IES,” na coluna “Observações”, na linha respeitante a essa UC.

## Fichas Curriculares de Docentes

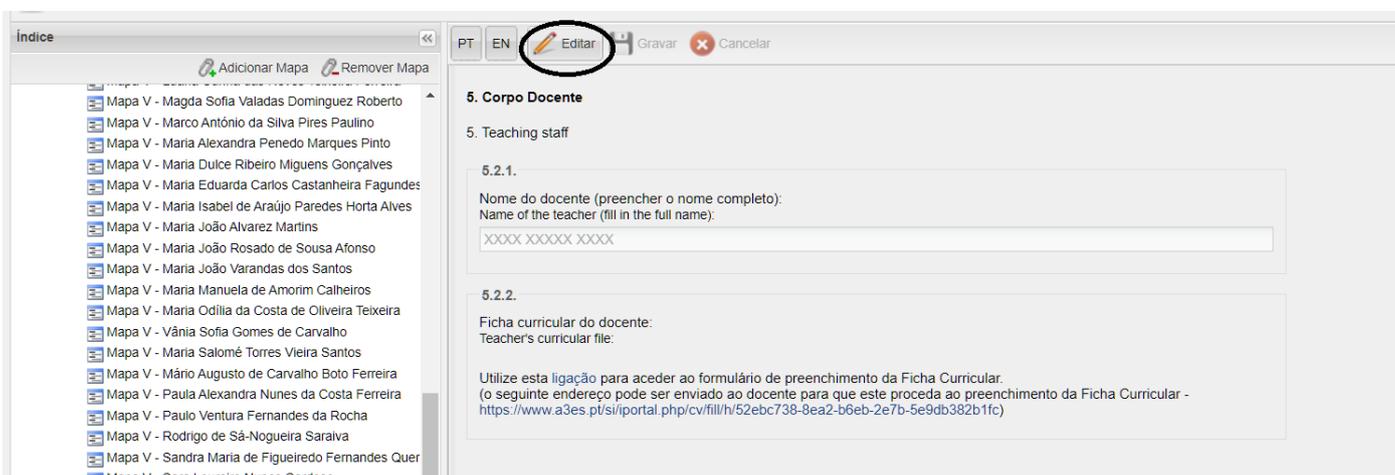
As fichas curriculares dos docentes têm também de ser preenchidas em português e inglês?

Não. As fichas curriculares dos docentes devem ser preenchidas apenas em português.

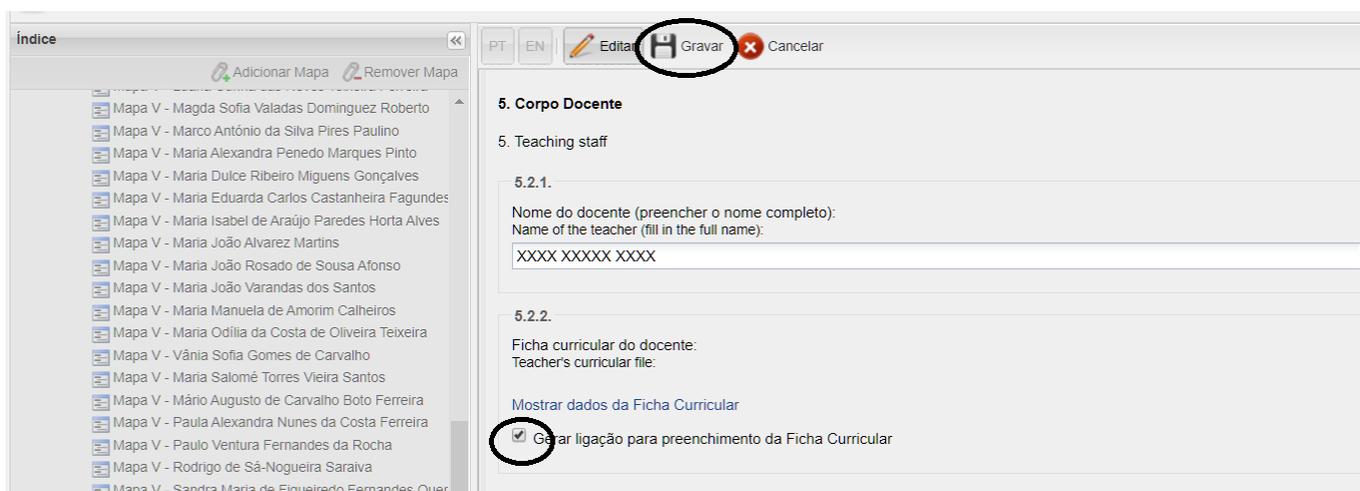
Existe alguma possibilidade de recuperar a permissão de editar as Fichas de Docentes submetidas?

Sim, se a ficha for submetida antes da submissão do CE existe a possibilidade de editar não sendo necessário criar uma nova ficha, tem de se aceder ao Guião de Autoavaliação na qualidade de PEP, editar a ficha que pretende alterar, colocar o sinal de verificação (✓) no campo “gerar ligação para preenchimento da ficha curricular”. Alterar os dados que se pretendem e GRAVAR. (ver imagens abaixo)

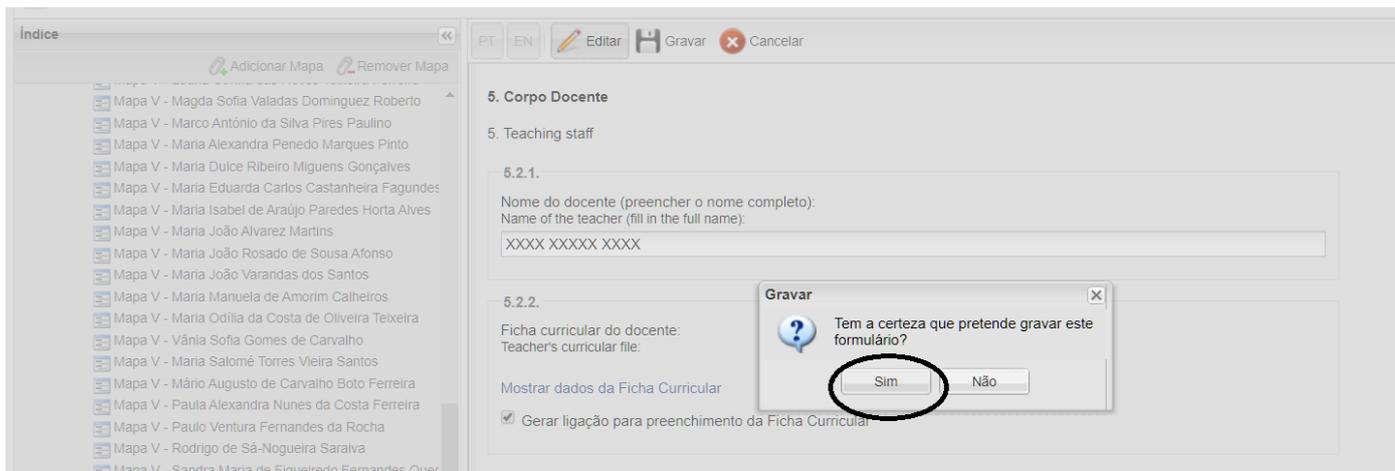
1. No painel lateral esquerdo, seleccionar o mapa correspondente à ficha que se pretende corrigir e clicar em “Editar”.



2. Seleccionar a opção “Gerar Ligação para preenchimento da Ficha Curricular”, clicando depois em “Guardar”.

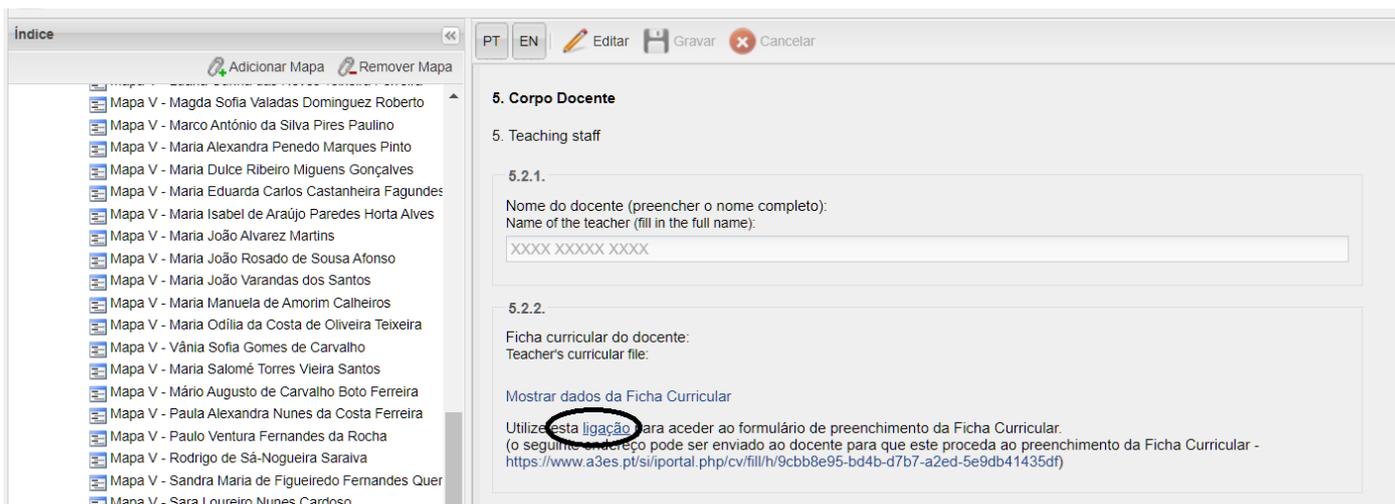


### 3. Responder “Sim”



The screenshot shows a web application interface for managing teaching staff. On the left, there is a list of staff members under the heading 'Índice'. The main area displays the '5. Corpo Docente' section, which includes a '5. Teaching staff' sub-section. Under '5.2.1.', there is a form for 'Nome do docente' with a text input field containing 'XXXX XXXXX XXXX'. Under '5.2.2.', there is a section for 'Ficha curricular do docente' with a 'Mostrar dados da Ficha Curricular' link and a checked checkbox for 'Gerar ligação para preenchimento da Ficha Curricular'. A 'Gravar' dialog box is overlaid on the screen, asking 'Tem a certeza que pretende gravar este formulário?' with 'Sim' and 'Não' buttons. The 'Sim' button is circled in red.

### 4. A ficha encontra-se novamente disponível para preenchimento, através da ligação indicada.



The screenshot shows the same web application interface as in the previous image. The 'Mostrar dados da Ficha Curricular' link is now active and highlighted in blue. Below it, there is a text block that says: 'Utilize esta ligação para aceder ao formulário de preenchimento da Ficha Curricular. (o seguinte endereço pode ser enviado ao docente para que este proceda ao preenchimento da Ficha Curricular - <https://www.a3es.pt/si/iportal.php/cv/fill/h/9cbb8e95-bd4b-d7b7-a2ed-5e9db41435df>)'. The word 'ligação' is circled in red.

Quais as diferenças existentes em cada um dos campos (atividades de desenvolvimento vs experiência profissional)?

Considera-se que o campo de experiência profissional relevante é particularmente adequado ao registo de cargos ocupados. Competirá a cada docente, face ao seu percurso profissional, preencher um ou outro dos referidos campos, ou os dois campos cumulativamente, atentando ao que melhor reflete o seu currículo.

Qual é o procedimento para fazer o "upload" das fichas curriculares de docente?

O sistema de *upload* das fichas de docente funciona através *webservices* do tipo REST, usando codificação JSON conforme indicado no documento *integração das fichas curriculares de docente*. Para aceder ao sistema de testes é necessário fazer o pedido de dados de acesso através do email [sia3es@a3es.pt](mailto:sia3es@a3es.pt). Para além dos dados de acesso ao sistema de testes da A3ES é também enviado o endereço base dos *endpoints* para os *webservices*.

### Para adicionar ou remover Fichas de Docentes, como proceder?

Deve-se **adicionar** um novo Mapa, através da função “Adicionar Mapa”, que se encontra disponível no canto superior esquerdo, e proceder a um novo preenchimento dos campos, gerando nova ligação para a ficha.

Para **remover** uma ficha deve utilizar-se a função “Remover Mapa”, que se encontra igualmente disponível no canto superior esquerdo. Esta função irá remover o Mapa.

### A Ficha do Docente deve contemplar a totalidade da distribuição do serviço docente, compreendendo todas as UC que o docente leciona em todos os CE?

A cada docente deverá corresponder apenas uma Ficha, que deve ser carregada em todos os Guiões de Autoavaliação dos CE em que o docente leciona. Na coluna *Ciclo de Estudos* devem ser indicados os CE respeitantes cada uma das UC.

### Qual o âmbito da competência da A3ES para o reconhecimento da qualidade de “especialista” ao abrigo do disposto no artigo 3º alínea g) subalínea iii) do Decreto-Lei nº 74/2006 sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto?

A competência da A3ES para o reconhecimento da qualidade de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional” exerce-se no âmbito do processo de avaliação e acreditação das IES e dos seus CE, designadamente quando procede à análise da qualificação do respetivo corpo docente, e apenas nesse âmbito, não lhe competindo emitir quaisquer certificados ou diplomas com esse reconhecimento.

### O que se entende por “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional”?

Aquele que seja detentor do título de Especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto. Excecionalmente a A3ES pode considerar **como especialista de reconhecida experiência e competência profissional**, para efeitos de acreditação de CE no ensino politécnico, nos casos de acreditação de CE do ensino artístico, nos CE integrados em domínios científicos em que comprovadamente não exista pessoal docente academicamente qualificado e nos CE conducentes ao grau de mestre e de doutor que apresentam características multidisciplinares, aquele que seja detentor de um grau académico e exerça ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão técnico – científico da IES.

### O que é que se entende por *Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível*?

O campo de “Atividades de natureza profissional de alto nível” é particularmente relevante para o ensino politécnico, como resulta da formulação do artigo 16º, nº 5, alínea c) do Decreto-Lei nº 74/2006 sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Pode, no entanto, ser também relevante para o ensino universitário, como se depreende da alínea c), nº 2, do referido artigo 16º. Poderá ser o caso, por exemplo, de um docente a quem seja reconhecida a condição de especialista, presentemente também aplicável ao ensino universitário.

### O que se entende por docente em *regime de tempo integral*?

Considera-se que um docente se encontra em regime de tempo integral num determinado EES quando faça da atividade de ensino/investigação nesse estabelecimento a sua atividade profissional exclusiva ou predominante. Um docente não poderá, por conseguinte, estar em regime de tempo integral em mais de uma IES.

### Existe alguma orientação para a validação da Ficha de Docente?

A metodologia adotada pelo Nac-AAGQ, para cada ficha de docente, consiste em verificar se todos os campos se encontram preenchidos e, especificamente, para cada secção abaixo indicada, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- Dados Pessoais

Todos os campos têm de estar obrigatoriamente preenchidos. Excetua-se o campo *Especialista* e *Área em que é reconhecido como especialista*, que apenas devem ser preenchidos quando aplicável;

O campo *Regime de tempo na instituição que submete a proposta (%)* apenas deve ser preenchido para os casos em que a IES e a UO do docente correspondem às que submetem o CE. Caso contrário, a % de tempo a indicar deverá ser 0%. Nos casos em que o CE é ministrado em Associação com outras IES e/ou em Conjunto com Escolas da ULisboa, a % de tempo poderá ser vinculada a outras IES/UO envolvidas.

- Distribuição do Serviço Docente

Verificar se estão indicadas as Unidades Curriculares (UC) do CE e se a designação, tipo e n.º de horas de contacto correspondem ao plano de estudos.

Verificar se todas as UC têm docente atribuído.